

## Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

20/12/20  
09:19

Ficha.: 16349

16349 - ELCIO LEVINGSTON DA SILVEIRA

**Empregador**

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA  
 Filial: 314 - PREFEITURA UBA  
 CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio  
 Bairro: CACHOEIRINHA  
 Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG  
 CEP: 31.130-170

**Colaborador**

Data Nascimento: 03/04/1974

Naturalidade: Uba - MG

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: bahia

Complemento: 95

Bairro: 0030 - CHIQUITO GAZOLA 36.506-106  
 Município: Uba  
 Telefone: 999753405

**Filho/a**

Pai: ELCIO LEVI DA SILVEIRA

Mãe: MARIA LUCIA R DA SILVEIRA

**Histórico Contratual**

Data Inclusão: 16/12/2021

Hora Inclusão: 13:07

Nr. Ficha Registro: 000016349

Data Admissão: 27/12/2021

Cargo: 498 - MOTORISTA VECATE 7LL

Salário/Cpl. Sal. 1.947,0200 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.212.001 - PREF UBA CONT III

Escala: 0033 - 0700 1100 1212 1700 2a/6a

Jornada Trabalho: 07:00 às 12:00 - 13:12 às 17:00

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

**Documento(s)**

CTPS/Série/UF: 566044 - 0040 - - MG

PIS/PASEP: 123.62874.43.7

IDENTIDADE: MG 7989679 SSP MK 07/03/1995

TÍTULO DE ELEITOR: 275 132 1128196902

HABILITACAO: 58233057

AD 20/07/2023

**Empregado**

Ano Chegada:

Tipo Visto:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

**Alterações****Filiais**

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
27/12/2021	0001	031	PREFEITURA UBA	16349	16349

**Férias**

Inicio Período	Fim Período	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação
----------------	-------------	-------	--------------	------------------	----------

**Cargos**

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
27/12/2021	001 ESTR DE CARGOS	498	MOTORISTA VECATE 7LUG II	782305	001	salario Admissao

**Locais**

Alteração	Novo Local	Descrição
27/12/2021	1.1.002.212.001	PREF UBA CONT III

**Escala Horária**

Alteração	Escala/Horário Base	Hor.Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
27/12/2021	0033 0700 1100 1212 1700 2a/6a	44:00	07:20

**Salários**

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumento
27/12/2021	1.947,0200	0,0000	0,00 1 Mensalista	001 salario Admissao	000			0,0000

KUSUZEN HIRATA  
 Assistente Dept.º Pessoal  
 GRUPO ARTEBRILHO

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). ELCIO LEVINGSTON DA SILVEIRA CTPS nº: 566044, série: 0040 MG, CPF: 830.090.196-53, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de MOTORISTA VEIC ATE 7LUG II, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 09/02/2022, com salário de R\$ 1.947,02 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445,da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Sexta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Sábado	Compensado			
Domingo	DSR			
Segunda-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Terça-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quarta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quinta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00

A carga horária semanal será de 044:00 horas e/ou a mensal de 220:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 27 de Dezembro de 2021.

  
ELCIO LIVINGSTON DA SILVEIRA

Rosangela Maranau  
Assistente Dept.º Pessoal

ARTEBRILHO MUDOS SERVIÇOS LTDA

**Testemunhas**

## Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

14/11/2018  
17:55

Ficha.: 11255

11255 - ALOIZIO CLAUDIO DE SOUZA

**Endereço**

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

Filial: 314 - PREFEITURA UBA

CNPJ: 07.655.416/0001-97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio

Bairro: CACHOEIRINHA

Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG

CEP: 31.130-170

**Informações**

Data Nascimento: 22/09/1972

Naturalidade: Uba - MG

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: VALDIR PIERANDREI FAZOLLA

Complemento: 29

Bairro: 0080 - ALTAIR DA ROCHA

36.500-000

Município: Uba

Telefone: 998182674

Pai: OSVALDO ALVES DE SOUZA

Mãe: MARGARIDA TUBIANA DE SOUZA

**Histórico**

Data Inclusão: 30/10/2018

Hora Inclusão: 11:18

Nr. Ficha Registro: 000011255

Data Admissão: 24/10/2018

Cargo: 399 - MEIO OFICIAL

Salário/Cpl. Sal. 1.041,6000 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.214.001 - PREF UBA CONT IV

Escala: 0184 - 0700 1200 1400 1748 2a/6a

Jornada Trabalho: 07:00 às 12:00 - 14:00 às 17:48

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

**Filial**

Pai: OSVALDO ALVES DE SOUZA

Mãe: MARGARIDA TUBIANA DE SOUZA

**Documentos**

CTPS/Série/UF: 61733 - 0040 - MG - MG

PIS/PASEP: 122.97397.45.5

IDENTIDADE: MG6199621 SSP MK 13/09/2013

TÍTULO DE ELEITOR: 275 0188 0891414310281

HABILITACAO:

00/00/0000

**Endereço**

Ano Chegada:

Tipo Visto:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

## Alterações

## Filiais

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
24/10/2018	0001	031	PREFEITURA UBA	11255	11255

## Férias

Início Período	Fim Período	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação

## Cargos

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
24/10/2018	001 ESTR DE CARGOS	399	MEIO OFICIAL	715230	001	Admissão

## Locais

Alteração	Novo Local	Descrição
24/10/2018	1.1.002.214.001	PREF UBA CONT IV

## Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor.Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
24/10/2018	0184 0700 1200 1400 1748 2a/6a	44:00	07:20

## Salários

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumento %
24/10/2018	1.041,6000	0,0000	0,00 1 Mensalista	001 Admissão	000			0,00000

Rosângela Miranda  
 Assistente Dept. de Pessoal  
 GRUPO ARTEBRILHO

Aloizio Claudio de Souza

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). ALOIZIO CLAUDIO DE SOUZA CTPS nº: 61733, série: 0040 MG, CPF: 699.299.396-87, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de MEIO OFICIAL, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 07/12/2018, com salário de R\$ 1.041,60 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445, da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Sábado	Compensado			
Domingo	DSR			
Segunda-feira	07:00	12:00	14:00	17:48
Terça-feira	07:00	12:00	14:00	17:48
Quarta-feira	07:00	12:00	14:00	17:48
Quinta-feira	07:00	12:00	14:00	17:48
Sexta-feira	07:00	12:00	14:00	17:48

A carga horária semanal será de 044:00 horas e/ou a mensal de 220:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

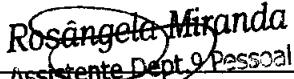
**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 24 de Outubro de 2018.

  
ALOIZIO CLAUDIO DE SOUZA

  
Rosângela Miranda

Assistente Dept. de Pessoal

ARTEBRILHO MULHERES SERVICOS LTDA

**Testemunhas**

## Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

25/01/2022

11:42

Ficha.: 16480

16480 - CARLITO SIQUEIRA JUNIOR

**Informações**

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA  
 Filial: 314 - PREFEITURA UBA  
 CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio  
 Bairro: CACHOEIRINHA  
 Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG  
 CEP: 31.130-170

Data Nascimento: 09/08/1964

Naturalidade: Uba - MG

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: JAYME FERREIRA DA COSTA

Complemento: 50

Bairro: 0015 - VILA REGINA 03.501-194

Municipio: Uba

Telefone: 998074824

Pai: CARLITO SIQUEIRA

Mãe: MARIA JOSE MAGALHAES SIQUEIRA

Data Inclusão: 20/01/2022

Hora Inclusão: 09:19

Nr. Ficha Registro: 000016480

Data Admissão: 24/01/2022

Cargo: 0182 - MOTORISTA DE VEIC ATÉ

Salário/Cpl. Sal. 1.947,0200 0,0000

Período Pago: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.212.001 - PREF UBA CONT III

Escala: 0009 - 0700 1200 1312 1700 2a/6a

Jornada Trabalho: 07:00 às 12:00 - 13:12 às 17:00

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

**Documentos**

CTPS/Série/UF: 98248 - 0020 - - MG

PIS/PASEP: 131.86452.34.0

IDENTIDADE: M 3192149 SSP MK 00/00/0000

TÍTULO DE ELEITOR: 275 103 014333430213

HABILITACAO: 03363667975

D 24/03/2026

**Extrato**

Ano Chegada:

Tipo Visto:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

**Alterações****Filiais**

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
24/01/2022	0001	031	PREFEITURA UBA	16480	16480

**Férias**

Inicio Período	Fim Período	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação

**Cargos**

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
24/01/2022	001 ESTR DE CARGOS	0182	MOTORISTA DE VEIC ATE 07LUG	782305	98535	001 salario Admissão

**Locais**

Alteração	Novo Local	Descrição
24/01/2022	1.1.002.212.001	PREF UBA CONT III

**Escala Horária**

Alteração	Escala/Horário Base	Hor. Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
24/01/2022	0009 0700 1200 1312 1700 2a/6a	44:00	07:20

**Salários**

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	% Aumento
24/01/2022	1.947,0200	0,0000	0,00 1 Mensalista	001 salario Admissão	000			0,00000

JOÃO VICTOR CEZAR NASCIMENTO  
 Auxiliar Administrativo  
 GRUPO ARTEBRILHO

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). CARLITO SIQUEIRA JUNIOR CTPS nº: 98248, série: 0020 MG, CPF: 488.314.846-72, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de MOTORISTA DE VEIC ATE 07LUG, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 09/03/2022, com salário de R\$ 1.947,02 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445, da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Segunda-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Terça-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quarta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quinta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Sexta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Sábado	Compensado			
Domingo	DSR			

A carga horária semanal será de 044:00 horas e/ou a mensal de 220:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e accordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 24 de Janeiro de 2022.

  
CARLITO SIQUEIRA JUNIOR  
JOÃO VICTOR CEZAR NASCIMENTO  
Auxiliar Administrativo  
GRUPO ARTEBRILHO  
  
ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

**Testemunhas**

## Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

05/05/2021

09:36

14568 - ITALO ROSIGNOLI SIQUEIRA

## EMPREGADO:

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA  
 Filial: 314 - PREFEITURA UBA  
 CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio  
 Bairro: CACHOEIRINHA  
 Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG  
 CEP: 31.130-170

Data Nascimento: 08/02/1995  
 Naturalidade: Uba - MG  
 Nacionalidade: 010 - Brasileiro  
 Endereço: JAYME FERREIRA DA COSTA

Complemento: 50  
 Bairro: 0015 - VILA REGINA 36.501-194  
 Município: Uba  
 Telefone: 991438715

Pai: CARLITO SIQUEIRA JUNIOR  
 Mãe: ELISSE ROSIGNOLI SIQUEIRA

CTPS/Série/UF: 563713 - 0040 - - MG  
 PIS/PASEP: 212.80796.84.9  
 IDENTIDADE: MG 17753518 SSP MK 08/10/2008  
 TITULO DE ELEITOR: 275 82 198919780264  
 HABILITACAO: 06071549689 AB 08/09/2021

Data Inclusão: 03/05/2021

Hora Inclusão: 15:43

Nr. Ficha Registro: 000014568

Data Admissão: 03/05/2021

Cargo: 0184 - MOTORISTA ADMINISTRA

Salário/Cpl. Sal. 1.865,8600 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.212.001 - PREF UBA CONT III

Escala: 0033 - 0700 1100 1212 1700 2a/6a

Jornada Trabalho: 07:00 às 12:00 - 13:12 às 17:00

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

Ano Chegada:

Tipo Visto:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

## Alterações

Filiais	Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial		Novo Cadastro	Ficha nº
	03/05/2021	0001	031	PREFEITURA UBA		14568	14568
<b>Férias</b>							
<b>Cargos</b>							
<b>Locais</b>							
<b>Escala Horária</b>							
<b>Salários</b>							

Ricardo Miranda  
 Assistente Dent.º Pessoal  
 GRUPO ARTEBRILHO

J. S. R. S.

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). ITALO ROSIGNOLI SIQUEIRA CTPS nº: 563713, série: 0040 MG, CPF: 108.484.736-12, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de MOTORISTA ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 16/06/2021, com salário de R\$ 1.865,86 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445, da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Sexta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Sábado		Compensado		
Domingo		DSR		
Segunda-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Terça-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quarta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quinta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00

A carga horária semanal será de 044:00 horas e/ou a mensal de 220:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

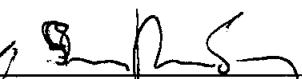
**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 3 de Maio de 2021.



ITALO ROSIGNOLI SIQUEIRA

Rosângela Muranda  
Assistente Leit.º Pessoal

ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

**Testemunhas**

---

---

III

Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

22/12/2

11:00

Ficha.: 16355

16355 - EDELIO MARTINS MARIANO

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

Filial: 314 - PREFEITURA UBA

CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio

Bairro: CACHOEIRINHA

Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG

CEP: 31.130-170

Data Nascimento: 29/08/1968

Naturalidade: Uba - MG

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: FRANCISCO COSTA BARROS

Complemento: 136

Bairro: 0008 - SAO JOAO

36.507-090

Municipio: Uba

Telefone: 998128711

Pai: EDSON MARTINS MARIANO

Mãe: MARIA JOSE MARTINS

Data Inclusão: 21/12/2021

Hora Inclusão: 10:48

Nr. Ficha Registro: 000016355

Data Admissão: 28/12/2021

Cargo: 259 - AUXILIAR DE ENFERMAGE

Salário/Cpl. Sal. 1.137,9800 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.212.001 - PREF UBA CONT III

Escala: 0662 - 0600 1000 1100 1800 12x36 210h

Jornada Trabalho: 06:00 às 12:00 - 13:00 às 18:00

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

CTPS/Série/UF: 33768 - 0030 - - MG

PIS/PASEP: 122.02769.12.0

IDENTIDADE: mg 4844236 SSP MK 23/05/1986

TITULO DE ELEITOR: 275 169 81505630230

HABILITACAO:

00/00/0000

## Alterações

## Filials

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
28/12/2021	0001	031	PREFEITURA UBA	16355	16355

## Férias

Inicio Período	Fim Período	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação

## Cargos

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
28/12/2021	001 ESTR DE CARGOS	259	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	322230	001	salario Admis

## Locais

Alteração	Novo Local	Descrição
28/12/2021	1.1.002.212.001	PREF UBA CONT III

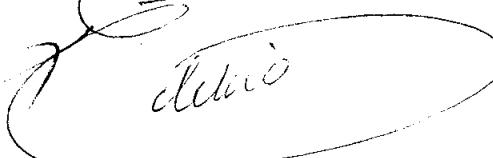
## Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor.Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
28/12/2021	0662 0600 1000 1100 1800 12x36 210h	42:00	07:00

## Salários

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumento
28/12/2021	1.137,9800	0,0000	0,00 1 Mensalista	001 salario Admissão	000			0,00

Rosangeli M. Iurunaia  
Assistente Dept.o Pessoal  
GRUPO ARTEBRILHO



## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). EDELIO MARTINS MARIANO CTPS nº: 33768, série: 0030 MG, CPF: 641.512.476-53, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 10/02/2022, com salário de R\$ 1.137,98 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445, da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Terça-feira	06:00	12:00	13:00	18:00
Quarta-feira	Folga			
Quinta-feira	06:00	12:00	13:00	18:00
Sexta-feira	Folga			
Sábado	06:00	12:00	13:00	18:00
Domingo	DSR			
Segunda-feira	06:00	12:00	13:00	18:00

A carga horária semanal será de 042:00 horas e/ou a mensal de 210:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concorrente (CLT).

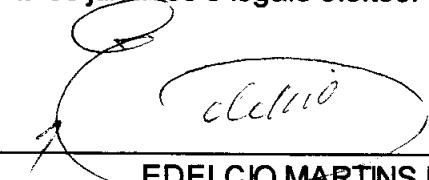
**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

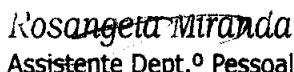
**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2021.

  
EDELCIO MARTINS MARIANO

  
Rosangela Miranda  
Assistente Dept.º Pessoal

ARTEBRILHO GRUPO DE SERVIÇOS LTDA

Testemunhas

## Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

20  
09.

Ficha.: 16350

16350 - TERCILIA GONCALVES SILVA SANTOS

## Empregador

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA  
 Filial: 314 - PREFEITURA UBA  
 CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio  
 Bairro: CACHOEIRINHA  
 Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG  
 CEP: 31.130-170

## Colaborador

Data Nascimento: 21/09/1980

Naturalidade: Uba - MG

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: ELIZA ARAUJO

Complemento: 59

Bairro: 0056 - PALMERAS

36.502-312

Município: Uba

Telefone: 999582889

## Filiação

Pai: JOSE FELIPE DA SILVA

Mãe: ABIGAIL GONCALVES DA SILVA

## Histórico Contratual

Data Inclusão: 16/12/2021

Hora Inclusão: 13:26

Nr. Ficha Registro: 000016350

Data Admissão: 27/12/2021

Cargo: 259 - AUXILIAR DE ENFERMAGE

Salário/Cpl. Sal. 1.137,9800 0,0000

Período Pago: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.212.001 - PREF UBA CONT III

Escala: 0276 - 0400 0800 0900 1600 12x36 210h

Jornada Trabalho: 04:00 às 08:00 - 09:00 às 16:00

DSR: Sábado

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

## Documentos

CTPS/Série/UF: 27909 - 0147 - - MG

PIS/PASEP: 129.40527.34.4

IDENTIDADE: MG 10970065 SSP MK 15/04/2005

TITULO DE ELEITOR: 275 167 134419720230

HABILITACAO:

00/00/0000

## Estrangeiro

Ano Chegada:

Tipo Visto:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

## Alterações

## Filiais

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial		Novo Cadastro	Ficha nº
27/12/2021	0001	031	PREFEITURA UBA		16350	16350

## Férias

Início Período	Fim Período	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação
Cargos					

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
27/12/2021	001 ESTR DE CARGOS	259	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	322230	001	salario Admis

## Locais

Alteração	Novo Local	Descrição
27/12/2021	1.1.002.212.001	PREF UBA CONT III

## Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor.Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
27/12/2021	0276 0400 0800 0900 1600 12x36 210h	42:00	07:00

## Salários

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aume
27/12/2021	1.137,9800	0,0000	0,00 1 Mensalista	001 salario Admissão	000			0,00

Assistente Dept.º Pessoal  
 GRUPO ARTEBRILHO

Alvaloc. 9/price porntos

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). TERCILIA GONCALVES SILVA SANTOS CTPS nº: 27909, série: 0147 MG, CPF: 055.696.546-90, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 09/02/2022, com salário de R\$ 1.137,98 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445, da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Segunda-feira	04:00	08:00	09:00	16:00
Terça-feira	Folga			
Quarta-feira	04:00	08:00	09:00	16:00
Quinta-feira	Folga			
Sexta-feira	04:00	08:00	09:00	16:00
Sábado	DSR			
Domingo	04:00	08:00	09:00	16:00

A carga horária semanal será de 042:00 horas e/ou a mensal de 210:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 27 de Dezembro de 2021.

  
TERCILIA GONCALVES SILVA SANTOS

Rosângela M. M. da  
Assistente Dept. de Pessoal

ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

Testemunhas

# Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

05/11/2021  
11:13

**16117 - ARIANE DO AMARAL DIAS**

**Empregador**

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

Filial: 314 - PREFEITURA UBA

CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio

Bairro: CACHOEIRINHA

Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG

CEP: 31.130-170

**Colaborador**

Data Nascimento: 25/01/1987

Naturalidade: Uba - MG

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: PROJETADA

Complemento: 2121 FUNDOS

Bairro: 0046 - SAO DOMINGOS

36.500-000

Municipio: Uba

Telefone: 999050683

**Filiação**

Pai:

Mãe: JOANINHA AMELIA DO AMARAL DIAS

**Documentos**

CTPS/Série/UF: 89672 - 0129 - - MG

PIS/PASEP: 200.86621.53.4

IDENTIDADE: MG14940839 PC MK 15/09/2011

TITULO DE ELEITOR: 039 0126 160078780248

HABILITACAO:

00/00/0000

**Estrangeiro**

Ano Chegada:

Tipo Visto:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

**Histórico Contratual**

Data Inclusão: 04/11/2021

Hora Inclusão: 16:29

Nr. Ficha Registro: 000016117

Data Admissão: 06/11/2021

Cargo: 259 - AUXILIAR DE ENFERMAGE

Salário/Cpl. Sal. 1.137,9800 0,0000

Período Pago: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.212.001 - PREF UBA CONT III

Escala: 0662 - 0600 1000 1100 1800 12x36 210h

Jornada Trabalho: 06:00 às 12:00 - 13:00 às 18:00

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

**Alterações****Filiais**

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
06/11/2021	0001	031	PREFEITURA UBA	16117	16117

**Cargos**

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
06/11/2021	001 ESTR DE CARGOS	259	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	322230	001	salario Admissão

**Locais**

Alteração	Novo Local	Descrição
06/11/2021	1.1.002.212.001	PREF UBA CONT III

**Escala Horária**

Alteração	Escala/Horário Base	Hor.Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
06/11/2021	0662 0600 1000 1100 1800 12x36 210h	42:00	07:00

**Salários**

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumento %
06/11/2021	1.137,9800	0,0000	0,00	1 Mensalista	001	salario Admissão	000	0,00000

*Assinatura inutilizada*  
Assistente Dept.º Pessoal  
GRUPO ARTEBRILHO

*Ariane do Amaral Dias*

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). ARIANE DO AMARAL DIAS CTPS nº: 89672, série: 0129 MG, CPF: 077.878.486-00, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA, o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 20/12/2021, com salário de R\$ 1.137,98 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445, da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Terça-feira	06:00	12:00	13:00	18:00
Quarta-feira	Folga			
Quinta-feira	06:00	12:00	13:00	18:00
Sexta-feira	Folga			
Sábado	06:00	12:00	13:00	18:00
Domingo	DSR			
Segunda-feira	06:00	12:00	13:00	18:00

A carga horária semanal será de 042:00 horas e/ou a mensal de 210:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

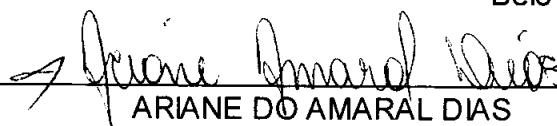
**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 6 de Novembro de 2021.

  
ARIANE DO AMARAL DIAS

~~Assistente de Recursos Humanos~~  
~~Assistente Dept.º Pessoal~~  
ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

**Testemunhas**

## Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

10/09/2021  
16:42

Ficha 15612

15612 - THIERRES ALBINO MOREIRA

## Em Preparo:

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA  
 Filial: 314 - PREFEITURA UBA  
 CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio  
 Bairro: CACHOEIRINHA  
 Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG  
 CEP: 31.130-170

## Colaborador:

Data Nascimento: 04/01/1988  
 Naturalidade: Uba - MG  
 Nacionalidade: 010 - Brasileiro  
 Endereço: LUIZA GOMES DE ASSIS  
 Complemento: 70  
 Bairro: 0003 - CENTRO 36.515-000  
 Município: Guidoval  
 Telefone: 984814345

Pai: MANOEL MESSIAS MOREIRA  
 Mãe: LUZIA DAS GRACAS ALBINO MOREIRA

## Histórico Contábil:

Data Inclusão: 10/09/2021  
 Hora Inclusão: 15:29  
 Nr. Ficha Registro: 000015612  
 Data Admissão: 12/09/2021  
 Cargo: 259 - AUXILIAR DE ENFERMAGE  
 Salário/Cpl. Sal. 1.137,9800 1.137,9800  
 Período Pago: M - Mensal  
 % Insalubridade: 0,00  
 % Periculosidade: 0,00  
 Local: 1.1.002.212.001 - PREF UBA CONT III  
 Escala: 0663 - 0630 1100 1200 1830 12x36 210h  
 Jornada Trabalho: 06:30 às 11:00 - 12:00 às 18:30  
 DSR: Sábado  
 Data Desligamento: 00/00/0000  
 Data Final do Aviso: 00/00/0000

Documentos:

CTPS/Série/UF: 84230 - 0153 - - MG	PIS/PASEP: 134.38554.34.7
IDENTIDADE: MG 14475851 SSP MC 13/11/2002	TITULO DE ELEITOR: 275 0174 163344330272
HABILITACAO:	00/00/0000

Colaborador:

Ano Chegada:	
Tipo Visto:	
Nr. Carteira RNE:	
Validade:	
Nr/Serie Ct. Trab.:	
Expedição:	

## Alterações:

## Filiais

Alteração	Empresa	Filial	Nome e Filial
12/09/2021	0001	031	PREFEITURA UBA

Novo Cadastro	Ficha nº
15612	96115

## Cargos

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
12/09/2021	001 ESTR DE CARGOS	259	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	322230	001	salario Admissão

## Locais

Alteração	Novo Local	Descrição
12/09/2021	1.1.002.212.001	PREF UBA CONT III

## Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor.Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
12/09/2021	0663 0630 1100 1200 1830 12x36 210h	42:00	07:00

## Salários

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumento
12/09/2021	1.137,9800	1.137,9800	0,00	1 Mensalista	001	salario Admissão	000	0,00000

*ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA*  
*Thierres Albino Moreira*

*X Thierres Albino Moreira*

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). THIERRES ALBINO MOREIRA CTPS nº: 84230, série: 0153 MG, CPF: 082.113.896-06, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 26/10/2021, com salário de R\$ 1.137,98 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445, da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Segunda-feira	06:30	11:00	12:00	18:30
Terça-feira	Folga			
Quarta-feira	06:30	11:00	12:00	18:30
Quinta-feira	Folga			
Sexta-feira	06:30	11:00	12:00	18:30
Sábado	DSR			
Domingo	06:30	11:00	12:00	18:30

A carga horária semanal será de 042:00 horas e/ou a mensal de 210:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO**: O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso à rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

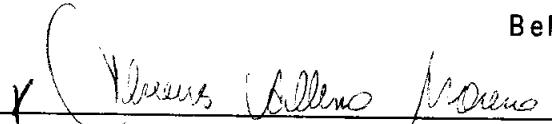
**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

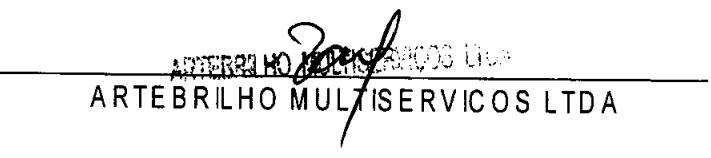
**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 12 de Setembro de 2021.

  
THIERRES ALBINO MOREIRA

  
ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

**Testemunhas**

 Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

25/09/2016  
14:14

Ficha.: 11061

11061 - ULISSES FUSCO JUNIOR

**Empregador**

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA  
 Filial: 314 - PREFEITURA UBA  
 CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio  
 Bairro: CACHOEIRINHA

Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG  
 CEP: 31.130-170

**Colaborador**

Data Nascimento: 03/01/1968  
 Naturalidade: Juiz de Fora - MG  
 Nacionalidade: 010 - Brasileiro  
 Endereço: CLACIDES SOARES DE SOUZA LIMA  
 Complemento: 11 CASA A  
 Bairro: 0061 - COHAB 36.506-206  
 Municipio: Uba  
 Telefone: 988429689

**Filiação**

Pai: ULISSES FUSCO  
 Mãe: LECIA LOPES VIEIRA

**Histórico Contratual**

Data Inclusão: 17/09/2018

Hora Inclusão: 08:09

Nr. Ficha Registro: 000011061

Data Admissão: 11/09/2018

Cargo: 0181 - MOTORISTA DE ONIBUS I

Salário/Cpl. Sal. 2.491,1900 0,0000

Período Pago: M - Mensal

% Insalubridade: 20,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.212.001 - PREFEITURA UBA CONT III

Escala: 0033 - 0700 1100 1212 1700 2a/6a

Jornada Trabalho: 07:00 às 12:00 - 13:12 às 17:00

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

**Documentos**

CTPS/Série/UF: 95078 - 0004 - - MG  
 PIS/PASEP: 121.75670.18.1

IDENTIDADE: M 4291753 SSP MC 00/00/0000

TITULO DE ELEITOR: 275 0326 052977720221

HABILITACAO: 01339979356 D 08/06/2020

**Estrangeiro**

Ano Chegada:

Tipo Visto:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

**Alterações****Filiais**

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
11/09/2018	0001	031	PREFEITURA UBA	11061	11061

**Férias**

Início Período	Fim Período	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação
----------------	-------------	-------	--------------	------------------	----------

**Cargos**

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
11/09/2018	001 ESTR DE CARGOS	0181	MOTORISTA DE ONIBUS E MICROONI	782410	98540	001 Admissão

**ocais**

Alteração	Novo Local	Descrição
11/09/2018	1.1.002.212.001	PREFEITURA UBA CONT III

**Escala Horária**

Alteração	Escala/Horário Base	Hor.Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
11/09/2018	0033 0700 1100 1212 1700 2a/6a	44:00	07:20

**Salários**

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumento
11/09/2018	2.491,1900	0,0000	0,00 1 Mensalista	001 Admissão	000			0,00000

Rosângela Miranda  
 Assistente dept. Pessoal  
 GRUPO ARTEBRILHO

Ulisses Fusco Junior

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). ULISSES FUSCO JUNIOR CTPS nº: 95078, série: 0004 MG, CPF: 582.024.806-63, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de MOTORISTA DE ONIBUS E MICROONI, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 25/10/2018, com salário de R\$ 2.491,19 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445,da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
Sexta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00	↗
Sábado	Compensado				
Domingo	DSR				
Segunda-feira	07:00	12:00	13:12	17:00	
Terça-feira	07:00	12:00	13:12	17:00	
Quarta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00	
Quinta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00	

A carga horária semanal será de 044:00 horas e/ou a mensal de 220:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obriatoricamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

parte, que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

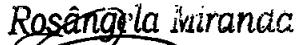
**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e accordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 11 de Setembro de 2018.

  
ULISSES FUSCO JUNIOR

  
Rosângela Miranda  
Assistente dept. V Pessoal  
ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

Testemunhas

III

## Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

02/06/2021  
16:45

14623 - WILMAR JUNIO CARREIRO MARTINS

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA  
 Filial: 288 - PREFEITURA UBA  
 CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400  
 Endereço: Primeiro de Maio  
 Bairro: CACHOEIRINHA  
 Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG  
 CEP: 31.130-130

Data Nascimento: 30/08/1987

Pai: WILMAR MARTINS

Naturalidade: Rio Pomba - MG

Mãe: VERA CRUZ CARREIRO MARTIS

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: ADALBERTO CARNEIRO DE CASTRO

Complemento: 142

Bairro: 0109 - SAO SEBASTIAO 36.505-018

CTPS/Série/Uf: 97428 - 0129 - - MG

Município: Uba

PIS/PASEP: 190.31079.56.4

Telefone: 999223948

IDENTIDADE: MG 10362994 SSP MK 20/12/2005

TITULO DE ELEITOR: 375 0129 160086010299

HABILITACAO: 051946122003

D 05/09/2024

Data Inclusão: 28/05/2021

Hora Inclusão: 16:41

Nr. Ficha Registro: 000014623

Data Admissão: 01/06/2021

Cargo: 0184 - MOTORISTA ADMINISTRA

Ano Chegada:

Salário/Cpl. Sal. 1.865,8600 0,0000

Tipo Visto:

Período Pagto: M - Mensal

Nr. Carteira RNE:

% Insalubridade: 0,00

Validade:

% Periculosidade: 0,00

Nr/Serie Ct. Trab.:

Local: 1.1.002.198.015 - PREF UBA - CENTRO POP

Expedição:

Escala: 0033 - 0700 1100 1212 1700 2a/6a

Jornada Trabalho: 07:00 às 12:00 - 13:12 às 17:00

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

## Alterações

## Filiais

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
01/06/2021	0001	028	PREFEITURA UBA	14623	96081

## Cargos

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
01/06/2021	001 ESTR DE CARGOS	0184	MOTORISTA ADMINISTRATIVO	782305	98535	001 salario Admissão

## Locais

Alteração	Novo Local	Descrição
01/06/2021	1.1.002.198.015	PREF UBA - CENTRO POP

## Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor.Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
01/06/2021	0033 0700 1100 1212 1700 2a/6a	44:00	07:20

## Salários

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumento %
01/06/2021	1.865,8600	0,0000	0,00	1 Mensalista	001	salario Admissão	000	0,00000

Rosângela Miranda  
 Assistente Dept.º Pessoal  
 GRUPO ARTEBRILHO

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). WILMAR JUNIO CARREIRO MARTINS CTPS nº: 97428, série: 0129 MG, CPF: 079.337.606-86, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de MOTORISTA ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 15/07/2021, com salário de R\$ 1.865,86 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445, da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Sexta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Sábado	Compensado			
Domingo	DSR			
Segunda-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Terça-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quarta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quinta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00

A carga horária semanal será de 044:00 horas e/ou a mensal de 220:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

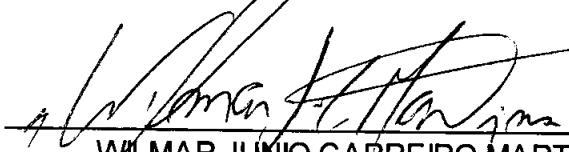
**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 1 de Junho de 2021.

  
WILMAR JUNIO CARREIRO MARTINS

Rosângela Miranda  
Assistente Dept. Pessoal  
GRUPO ARTEBRILHO

ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

**Testemunhas**

## Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

18/05/202  
08:18

Ficha.: 14593

14593 - MAURO MAURICIO DE OLIVEIRA

## Informações do Empregador

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA  
 Filial: 314 - PREFEITURA UBA  
 CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio  
 Bairro: CACHOEIRINHA  
 Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG  
 CEP: 31.130-170

## Informações do Colaborador

Data Nascimento: 19/12/1990

Naturalidade: Uba - MG

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: LILINA RINALDI

Complemento: 240

Bairro: 0027 - JD PRIMAVERA

36.505-188

Município: Uba

Telefone: 998271580

Pai:

Mãe: RITA DE CASSIA OLIVEIRA

## Informações do Contrato

Data Inclusão: 17/05/2021

Hora Inclusão: 09:45

Nr. Ficha Registro: 000014593

Data Admissão: 17/05/2021

Cargo: 0184 - MOTORISTA ADMINISTRA

Salário/Cpl. Sal. 1.865,8600 0,0000

Período Pagto: M- Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.212.001 - PREF UBA CONT III

Escala: 0033 - 0700 1100 1212 1700 2a/6a

Jornada Trabalho: 07:00 às 12:00 - 13:12 às 17:00

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

## Alterações

## Filiais

Alteração	Empresa	Filial	Nome e Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
17/05/2021	0001	031	PREFEITURA UBA	14593	14593

## Férias

Início Período	Fim Período	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação

## Cargos

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
17/05/2021	001 ESTR DE CARGOS	0184	MOTORISTA ADMINISTRATIVO	782305	98535	001 salario Admiss

## Locais

Alteração	Novo Local	Descrição
17/05/2021	1.1.002.212.001	PREF UBA CONT III

## Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor.Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
17/05/2021	0033 0700 1100 1212 1700 2a/6a	44:00	07:20

## Salários

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumento
17/05/2021	1.865,8600	0,0000	0,00	1 Mensalista	001	salario Admissão	000	0,00%

Rosângela Miranda  
 Assistente Dept.º Pessoal  
 GRUPO ARTEBRILHO

**COMUNICADO DE TRANSFERÊNCIA / ALTERAÇÃO CONTRATO  
ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS**

NOME:	ITALO DIAS DOS SANTOS	MAT :	12749	N°
SETOR:	ADM FERISTAS	CARGO: ASG HIGIENIZAÇÃO		
HORÁRIO:	07H 12/13 19H - 12X36	SABADO:		
FOLGA :	12X36	JORNADA SEMANAL: 42 HRS MENSAL: 210 HRS		
DATA DA TRANSFERÊNCIA: 25/04/2022		<input checked="" type="checkbox"/> EFETIVA	<input type="checkbox"/> TEMPORÁRIA	
MOTIVO: RETIRAR INSALUBRIDADE A PARTIR DE 40% A PARTIR DE 16/03				
SITUAÇÃO	( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO		QDE HORAS:	
SETOR:	CÓDIGO:	FILIAL:	C. CUSTO:	
CARGO:	ASG	CÓDIGO:	10	
HORARIO:	SABADO:			
FOLGA SEMANAL:	JORNADA SEMANAL:	MENSAL:		
TURMA:	PAR X IMPAR	ALTEROU AD. NOTURNO:		
ALTERAÇÃO DE SALÁRIO: ( atenção CREA e Assembléia - salários diferenciados )				
GERENTE OPERACIONAL:	DEPTO:			
DATA: 22/04/2022		DATA:		
BRUNO MARTINS				
CAMPOS PARA PREENCHIMENTO PELO DEPTO PESSOAL				
alimentação: _____ // fornecer _____ descontar _____ alterar valor mensal e/ou desconto folha: _____				
transporte: _____ // fornecer _____ descontar _____				
outros benefícios ( cesta básica / plano saúde / ) ? _____				
alterou jornada mensal? _____ salário de acordo com planilha de piso salarial? _____				
sindicato: _____ novo código: _____ data alteração : 01/ mês / ano ( sempre dia 01 do mês )				
Insalub/periculosidade: _____ incluir _____ excluir _____ alterar percentual/valor: _____				
<b>psser cópia do formulário para setor de benefícios fazer demais análises própria do setor</b>				
códigos fixos ( incluir/excluir) :				
Lançamentos folha do mês corrente:				
Observações:				

## CONTRATO DE TRABALHO

elo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). MAURO MAURICIO DE OLIVEIRA CTPS nº: 4485241, série: 0060 MG, CPF: 122.211.866-13, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de MOTORISTA ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 30/06/2021, com salário de R\$ 1.865,86 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445, da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Sexta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Sábado	Compensado			
Domingo	DSR			
Segunda-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Terça-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quarta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quinta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00

A carga horária semanal será de 044:00 horas e/ou a mensal de 220:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

PARÁGRAFO QUARTO - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

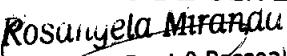
PARÁGRAFO QUINTO - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 17 de Maio de 2021.

  
MAURO MAURICIO DE OLIVEIRA  
  
Rosângela Miranda  
Assistente Dept.º Pessoal  
GRUPO ARTEBRILHO  
ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

Testemunhas

## Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

10/05/2021  
16:02

Ficha.: 14577

14577 - MARILUCIA DA SILVA

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA  
 Filial: 314 - PREFEITURA UBA  
 CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio  
 Bairro: CACHOEIRINHA  
 Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG  
 CEP: 31.130-170

Data Nascimento: 17/09/1963

Naturalidade: Rodeiro - MG

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: MAJOR TITO CESAR

Complemento: 365

Bairro: 0026 - BOM PASTOR 36.504-174

Municipio: Uba

Telefone: 999945449

Pai: VICENTE MOREIRA DA SILVA

Mãe: MARIA DO CARMO PEDRO DA SILVA

CTPS/Série/UF: 48876 - 0020 - - MG

PIS/PASEP: 122.19333.18.5

IDENTIDADE: M 3400606 SSP MC 06/12/1989

TITULO DE ELEITOR: 275 87 013626640272

HABILITACAO: 00/00/0000

Data Inclusão: 06/05/2021

Hora Inclusão: 15:29

Nr. Ficha Registro: 000014577

Data Admissão: 08/05/2021

Cargo: 259 - AUXILIAR DE ENFERMAGE

Salário/Cpl. Sal. 1.137,9800 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

Ano Chegada:

Tipo Visto:

% Periculosidade: 0,00

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Local: 1.1.002.212.001 - PREF UBA CONT III

Nr/Serie Ct. Trab.:

Escala: 0669 - 1800 2200 2300 0600 12x36 210h

Expedição:

Jornada Trabalho: 18:00 às 22:00 - 23:00 às 06:00

DSR: Sábado

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

## Alterações

## Filiais

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
08/05/2021	0001	031	PREFEITURA UBA	14577	14577

## Cargos

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
08/05/2021	001 ESTR DE CARGOS	259	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	322230	322230	001 salario Admissão

## Locais

Alteração	Novo Local	Descrição
08/05/2021	1.1.002.212.001	PREF UBA CONT III

## Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor.Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
08/05/2021	0669 1800 2200 2300 0600 12x36 210h	42:00	07:00

## Salários

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumento	%
08/05/2021	1.137,9800	0,0000	0,00	1 Mensalista	001	salario Admissão	000	0,00000	0,00000

Rosângela Miranda  
 Assessora Técnica Pessoal  
 GRUPO ARTEBRILHO

J. Marilucia da Silva

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). MARILUCIA DA SILVA CTPS nº: 48876, série: 0020 MG, CPF: 514.740.426-00, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 21/06/2021, com salário de R\$ 1.137,98 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445, da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Segunda-feira	18:00	22:00	23:00	06:00
Terça-feira	Folga			
Quarta-feira	18:00	22:00	23:00	06:00
Quinta-feira	Folga			
Sexta-feira	18:00	22:00	23:00	06:00
Sábado	DSR			
Domingo	18:00	22:00	23:00	06:00

A carga horária semanal será de 042:00 horas e/ou a mensal de 210:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 8 de Maio de 2021.

Mariúcia da Silva  
MARIÚCIA DA SILVA  
~~Assistente Administrativo~~  
Assistente Administrativo  
ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

**Testemunhas**

## Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

22/04/2021  
13:35

14515 - LUZIA FLORIPES NOGUEIRA

## Empregado

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

Filial: 314 - PREFEITURA UBA

CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio

Bairro: CACHOEIRINHA

Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG

CEP: 31.130-170

Data Nascimento: 18/05/1956

Naturalidade: Tocantins - MG

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: GONCALVES DIAS

Complemento: 200 CASA DE CIMA

Bairro: 0075 - SANTA BERNADETE 36.500-000

Município: Uba

Telefone: 984897237

Pai: JOAQUIM DE PAULA

Mãe: EPONIA NOGUEIRA DA SILVA

Data Inclusão: 09/04/2021

Hora Inclusão: 15:38

Nr. Ficha Registro: 000014515

Data Admissão: 12/04/2021

Cargo: 259 - AUXILIAR DE ENFERMAGE

Salário/Cpl. Sal. 1.137,9800 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 20,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.212.001 - PREF UBA CONT III

Escala: 0664 - 0700 1130 1230 1900 12x36 210h

Jornada Trabalho: 07:00 às 11:30 - 12:30 às 19:00

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

CTPS/Série/UF: 8101 - 611 - - MG

PIS/PASEP: 108.30788.65.1

IDENTIDADE: MG 2438570 SSP MK 11/03/2019

TÍTULO DE ELEITOR: 275 108 11653830230

HABILITACAO: 00/00/0000

Ano Chegada:

Tipo Visto:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

## Alterações

## Filiais

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
12/04/2021	0001	031	PREFEITURA UBA	14515	14515

## Férias

Início Período	Fim Período	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação

## Cargos

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
12/04/2021	001 ESTR DE CARGOS	259	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	322230	001	salario Admissão

## Locais

Alteração	Novo Local	Descrição
12/04/2021	1.1.002.212.001	PREF UBA CONT III

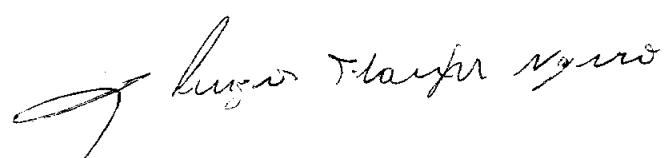
## Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor. Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
12/04/2021	0664 0700 1130 1230 1900 12x36 210h	42:00	07:00

## Salários

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumento
12/04/2021	1.137,9800	0,0000	0,00	1 Mensalista	001	salario Admissão	000	0,00000

Arte Brilho UBA  
Assentante: Denice Pires  
Projeto: ARTERDITMO



## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). LUZIA FLORIPES NOGUEIRA CTPS nº: 8101, série: 611 MG, CPF: 284.223.176-72, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 26/05/2021, com salário de R\$ 1.137,98 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445,da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Terça-feira	07:00	11:30	12:30	19:00
Quarta-feira	Folga			
Quinta-feira	07:00	11:30	12:30	19:00
Sexta-feira	Folga			
Sábado	07:00	11:30	12:30	19:00
Domingo	DSR			
Segunda-feira	07:00	11:30	12:30	19:00

A carga horária semanal será de 042:00 horas e/ou a mensal de 210:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que erisejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 12 de Abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**LUZIA FLORIPES NOGUEIRA**  
Assistente Enfermeira  
TRABALHO  
\_\_\_\_\_  
**ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA**

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

11/04/2021  
17:51

Ficha: 14400

**Prazo Social: 2021-04-15 17:51:00**

**Entrega:** 2021-04-15 17:51:00

**Alvid. CIMA: 00000000000000000000000000000000**

**Entrega:** 2021-04-15 17:51:00

Ficha:

%  
mento  
20000

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). MANOEL FRANCISCO DA SILVA LACERDA CTPS nº: 11648, série: 0164 MG, CPF: 095.683.256-38, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 16/05/2021, com salário de R\$ 1.137,98 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445, da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Terça-feira	18:00	22:00	23:00	06:00
Quarta-feira	Folga			
Quinta-feira	18:00	22:00	23:00	06:00
Sexta-feira	Folga			
Sábado	18:00	22:00	23:00	06:00
Domingo	DSR			
Segunda-feira	18:00	22:00	23:00	06:00

A carga horária semanal será de 042:00 horas e/ou a mensal de 210:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

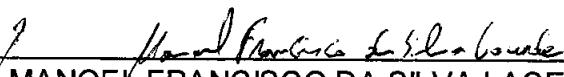
**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 2 de Abril de 2021.

  
MANOEL FRANCISCO DA SILVA LACERDA

  
ARTEBRILHO MULTISÉRVICOS LTDA

### Testemunhas

## Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

18/11/2020

11:29

Ficha.: 13915

13915 - MARCELLY CIOTTI BARBOSA

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

Filial: 314 - PREFEITURA UBA

CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio

Bairro: CACHOEIRINHA

Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG

CEP: 31.130-170

Data Nascimento: 05/08/1989

Naturalidade: Uba - MG

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: PARA

Complemento: 386

Bairro: 0030 - CHIQUITO GAZOLA

36.506-108

Município: Uba

Telefone: 988212935

Data Inclusão: 10/11/2020

Hora Inclusão: 09:25

Nr. Ficha Registro: 000013915

Data Admissão: 10/11/2020

Cargo: 259 - AUXILIAR DE ENFERMAGE

Salário/Cpl. Sal. 1.088,9800 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 20,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.212.001 - PREF UBA CONT III

Escala: 0276 - 0400 0800 0900 1600 12x36 210

Jornada Trabalho: 04:00 às 08:00 - 09:00 às 16:00

DSR: Sábado

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

Pai: CLAUDIO MARCOS CAMPOS BARBOSA

Mãe: NORMA SUELMI CIOTTI BARBOSA

CTPS/Série/UF: 35568 - 0147 - 04 - MG

PIS/PASEP: 200.55747.40.4

IDENTIDADE: MG 14593407 SSP MC 05/02/2003

TITULO DE ELEITOR: 275 199 183916750213

HABILITACAO:

00/00/0000

Ano Chegada:

Tipo Visto:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

## Alterações

## Filiais

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
10/11/2020	0001	031	PREFEITURA UBA	13915	13915

## Férias

Início Período	Fim Período	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação

## Cargos

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
10/11/2020	001 ESTR DE CARGOS	259	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	322230	001	salario Admissão

## Locais

Alteração	Novo Local	Descrição
10/11/2020	1.1.002.212.001	PREF UBA CONT III

## Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor. Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
10/11/2020	0276 0400 0800 0900 1600 12x36 210	42:00	07:00

## Salários

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	% Aumento
10/11/2020	1.088,9800	0,0000	0,00	1 Mensalista	001	salario Admissão	000	0,00000

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). MARCELLY CIOTTI BARBOSA CTPS nº: 35568, série: 0147 MG, CPF: 082.931.536-52, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 24/12/2020, com salário de R\$ 1.088,98 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445,da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Segunda-feira	04:00	08:00	09:00	16:00
Terça-feira	Folga			
Quarta-feira	04:00	08:00	09:00	16:00
Quinta-feira	Folga			
Sexta-feira	04:00	08:00	09:00	16:00
Sábado	DSR			
Domingo	04:00	08:00	09:00	16:00

A carga horária semanal será de 042:00 horas e/ou a mensal de 210:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obriatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 10 de Novembro de 2020.



MARCELLY CIOTTI BARBOSA

ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

**Testemunhas**

---

---

**Registro de Empregados**

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

04/05/2020  
07:43

Ficha.: 13211

13211 - WALDILENE MARTINS CASAL

**Empregador**

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

Filial: 314 - PREFEITURA UBA

CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio

Bairro: CACHOEIRINHA

Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG

CEP: 31.130-170

**Colaborador**

Data Nascimento: 07/06/1974

Naturalidade: Uba - MG

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: DEZIDERIO ZANELLI

Complemento: 112

Bairro: 0120 - VALE DO IPÉ

36.507-280

Município: Uba

Telefone: 988349410

**Filiado**

Pai: WALTER MARTINS

Mãe: ANA MARIA ARRUDA MARTINS

**Documentos**

CTPS/Série/UF: 70411 - 0068 - - MG

PIS/PASEP: 125.18840.84.4

IDENTIDADE: MG 7514419 SSP MK 22/10/2008

TITULO DE ELEITOR: 275 244 97564890230

HABILITACAO:

00/00/0000

**Estrangeiro**

Ano Chegada:

Tipo Visto:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

**Historico Contratual**

Data Inclusão: 28/04/2020

Hora Inclusão: 16:59

Nr. Ficha Registro: 000013211

Data Admissão: 29/04/2020

Cargo: 311 - AUXILIAR DE ENFERMAGE

Salário/Cpl. Sal. 1.088,9800 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.212.001 - PREF UBA CONT III

Escala: 0276 - 0400 0800 0900 1600 12x36 210

Jornada Trabalho: 04:00 às 08:00 - 09:00 às 16:00

DSR: Sábado

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

**Alterações****Filiais**

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
29/04/2020	0001	031	PREFEITURA UBA	13211	13211

**Férias**

Inicio Período	Fim Período	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação

**Cargos**

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
29/04/2020	001 ESTR DE CARGOS	311	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	322230	001	salario Admissão

**Locais**

Alteração	Novo Local	Descrição
29/04/2020	1.1.002.212.001	PREF UBA CONT III

**Escala Horária**

Alteração	Escala/Horário Base	Hor.Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
29/04/2020	0276 0400 0800 0900 1600 12x36 210	42:00	07:00

**Salários**

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumento
29/04/2020	1.088,9800	0,0000	0,00 1 Mensalista	001 salario Admissão	000			0,00000

Rosanyete Miranda  
Assistente Dept. de Pessoal  
GRUPO ARTEBRILHO

Waldilene Martins Casal

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). WALDILENE MARTINS CASAL CTPS nº: 70411, série: 0068 MG, CPF: 998.047.006-20, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 12/06/2020, com salário de R\$ 1.088,98 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445,da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Segunda-feira	04:00	08:00	09:00	16:00
Terça-feira	Folga			
Quarta-feira	04:00	08:00	09:00	16:00
Quinta-feira	Folga			
Sexta-feira	04:00	08:00	09:00	16:00
Sábado	DSR			
Domingo	04:00	08:00	09:00	16:00

A carga horária semanal será de 042:00 horas e/ou a mensal de 210:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

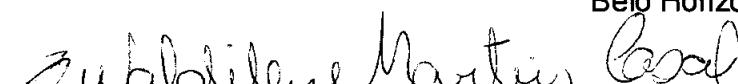
**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 29 de Abril de 2020.

  
WALDILENE MARTINS CASAL



Assistente Dept.º Pessoal

ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

### Testemunhas

**Registro de Empregados**

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

24/04/2020

15:08

Ficha.: **13207****13207 - CARLOS ADALBERTO VIEIRA****Empregador**

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

Filial: 314 - PREFEITURA UBA

CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio

Bairro: CACHOEIRINHA

Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG

CEP: 31.130-170

**Colaborador**

Data Nascimento: 01/04/1979

Naturalidade: Uba - MG

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: CLACIDES SOARES DE SOUZA LIMA

Complemento: 168

Bairro: 0061 - COHAB

36.506-206

Município: Uba

Telefone: 999726746

Pai: CARLOS ALBERTO VIEIRA

Mãe: RENILDA MARIA SANTA BARBARA VIEIRA

Data Inclusão: 22/04/2020

Hora Inclusão: 16:39

Nr. Ficha Registro: 000013207

Data Admissão: 22/04/2020

Cargo: 0181 - MOTORISTA DE ONIBUS I

Salário/Cpl. Sal. 2.603,2800 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.212.001 - PREF UBA CONT III

Escala: 0033 - 0700 1100 1212 1700 2a/6a

Jornada Trabalho: 07:00 às 12:00 - 13:12 às 17:00

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

**Documentos**

CTPS/Série/Uf: 90225 - 0077 - - MG

PIS/PASEP: 125.09435.59.2

IDENTIDADE: M 8550800 SSP MK 27/08/1993

TITULO DE ELEITOR: 275 0257 146328360213

HABILITACAO: 02096578700

D 24/02/2021

**Entrada/Saída**

Ano Chegada:

Tipo Visto:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

**Alterações**

liais

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
22/04/2020	0001	031	PREFEITURA UBA	13207	96066

erias

Inicio Período	Fim Período	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação
----------------	-------------	-------	--------------	------------------	----------

argos

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
22/04/2020	001 ESTR DE CARGOS	0181	MOTORISTA DE ONIBUS E MICROONI	782410	98540	001 salario Admissão

ocais

Alteração	Novo Local	Descrição
22/04/2020	1.1.002.212.001	PREF UBA CONT III

Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor.Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
22/04/2020	0033 0700 1100 1212 1700 2a/6a	44:00	07:20

lhários

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumento
22/04/2020	2.603,2800	0,0000	0,00 1 Mensalista	001 salario Admissão	000			0,00000

Rosângela Miranda  
Assistente Dept.º Pessoal  
G.R.P. ARTEBRILHO



## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). CARLOS ADALBERTO VIEIRA CTPS nº: 90225, série: 0077 MG, CPF: 040.143.426-54, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de MOTORISTA DE ONIBUS E MICROONI, pelo prazo de 45 (QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 05/06/2020, com salário de R\$ 2.603,28 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445, da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Sexta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Sábado	Compensado			
Domingo	DSR			
Segunda-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Terça-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quarta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quinta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00

A carga horária semanal será de 044:00 horas e/ou a mensal de 220:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

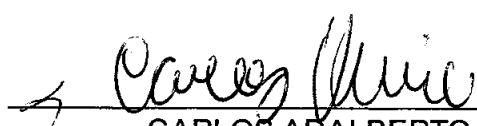
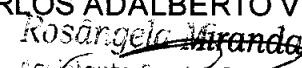
**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 22 de Abril de 2020.

  
CARLOS ADALBERTO VIEIRA  
  
Rosângela Miranda  
Assistente Dept. de Pessoal  
ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

**Testemunhas**

**Registro de Empregados**

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

15/02/2020

17:06

Ficha.: 13052

13052 - MIRELLY ARAUJO PAIVA

**Empregador**

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA  
 Filial: 314 - PREFEITURA UBA  
 CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio

Bairro: CACHOEIRINHA

Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG

CEP: 31.130-170

**Informações Pessoais**

Data Nascimento: 31/07/1992

Naturalidade: Uba - MG

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: MAJOR CARNEIRO

Complemento: 12 AP 11

Bairro: 0049 - VILA FRANEL

36.500-000

Município: Uba

Telefone: 999907524

Pai: EUGENIO PAIVA NETO

Mãe: MARIA APARECIDA DE FATIMA ARAUJO

**Informações Fiscais**

Data Inclusão: 15/02/2020

Hora Inclusão: 16:08

Nr. Ficha Registro: 000013052

Data Admissão: 12/02/2020

Cargo: 259 - AUXILIAR DE ENFERMAGE

Salário/Cpl. Sal. 1.088,4700 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.212.001 - PREF UBA CONT III

Escala: 0276 - 0400 0800 0900 1600 12x36 210

Jornada Trabalho: 04:00 às 08:00 - 09:00 às 16:00

DSR: Sábado

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

CTPS/Série/UF: 93738 - 0160 - - MG

PIS/PASEP: 164.45429.78.6

IDENTIDADE: 17112348 SSP MC 15/09/2009

TITULO DE ELEITOR: 275 317 189341550264

HABILITACAO:

00/00/0000

**Informações Trabalhistas**

Ano Chegada:

Tipo Visto:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

**Alterações****Filiais**

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
12/02/2020	0001	031	PREFEITURA UBA	13052	13052

**Áreas**

Início Período	Fim Período	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação
Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição		

**Cargos**

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
12/02/2020	001 ESTR DE CARGOS	259	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	322230	001	salario Admissão

**Locais**

Alteração	Novo Local	Descrição
12/02/2020	1.1.002.212.001	PREF UBA CONT III

**Escala Horária**

Alteração	Escala/Horário Base	Hor. Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
12/02/2020	0276 0400 0800 0900 1600 12x36 210	42:00	07:00

**Salários**

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	% Aumento
12/02/2020	1.088,4700	0,0000	0,00 1 Mensalista	001 salario Admissão	000			0,00000

Rosângela Miranda  
 Assessante Dept. de Pessoal  
 UPA ARTEBRILHO

Mirelly Araujo Paiva

## **CONTRATO DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). MIRELLY ARAUJO PAIVA CTPS nº: 93738, série: 0160 MG, CPF: 106.036.856-09, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 27/03/2020, com salário de R\$ 1.088,47 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445, da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Segunda-feira	04:00	08:00	09:00	16:00
Terça-feira	Folga			
Quarta-feira	04:00	08:00	09:00	16:00
Quinta-feira	Folga			
Sexta-feira	04:00	08:00	09:00	16:00
Sábado	DSR			
Domingo	04:00	08:00	09:00	16:00

A carga horária semanal será de 042:00 horas e/ou a mensal de 210:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 12 de Fevereiro de 2020.

Mirelly Araujo Pana  
MIRELLY ARAUJO PANAS  
Rosângela Miranda  
Assistente Dept. de Pessoal  
\_\_\_\_\_  
ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

**Testemunhas**

**Registro de Empregados**

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

15/02/2020

17:06

Ficha.: 13051

13051 - ERIVELTON BASSOTTO PERON

**Empregador**

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

Filial: 314 - PREFEITURA UBA

CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio

Bairro: CACHOEIRINHA

Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG

CEP: 31.130-170

**Colaborador**

Data Nascimento: 14/08/1981

Naturalidade: Uba - MG

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: AMALEVEPAIMA

Complemento: 119

Bairro: 0067 - INDUSTRIAL

36.500-000

Municipio: Uba

Telefone: 999358446

Pai:

Mãe: SOLANGE MARIA BONOTTO PERON

Data Inclusão: 15/02/2020

Hora Inclusão: 15:48

Nr. Ficha Registro: 000013051

Data Admissão: 12/02/2020

Cargo: 0181 - MOTORISTA DE ONIBUS I

Salário/Cpl. Sal. 2.603,2800 0,0000

Período Pago: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.212.001 - PREF UBA CONT III

Escala: 0033 - 0700 1100 1212 1700 2a/6a

Jornada Trabalho: 07:00 às 12:00 - 13:12 às 17:00

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

CTPS/Série/UF: 58254 - 0092 - - MG

PIS/PASEP: 126.87557.34.1

IDENTIDADE: MG 12786577 SSP MK 29/09/2001

TÍTULO DE ELEITOR: 275 318 131149170221

HABILITACAO: 2767835114 AD 20/10/2020

Ano Chegada:

Tipo Visto:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

**Alterações****Filiais**

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
12/02/2020	0001	031	PREFEITURA UBA	13051	13051

**Períodos**

Início Período	Fim Período	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação
Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição		

**Cargos**

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
12/02/2020	001 ESTR DE CARGOS	0181	MOTORISTA DE ONIBUS E MICROONI	782410	98540	001 salario Admissão

**Locais**

Alteração	Novo Local	Descrição
12/02/2020	1.1.002.212.001	PREF UBA CONT III

**Escala Horária**

Alteração	Escala/Horário Base	Hor.Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
12/02/2020	0033 0700 1100 1212 1700 2a/6a	44:00	07:20

**Salários**

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumento %
12/02/2020	2.603,2800	0,0000	0,00 1 Mensalista	001 salario Admissão	000			0,00000

Rosângela Miranda  
Assistente Dept.º PC e CL  
UFG ARTEBRILHO

Erivelton Bassotto Peron

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). ERVELTON BASSOTTO PERON CTPS nº: 58254, série: 0092 MG, CPF: 045.195.646-03, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de MOTORISTA DE ONIBUS E MICROONI, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 27/03/2020, com salário de R\$ 2.603,28 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445, da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Sexta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Sábado	Compensado			
Domingo	DSR			
Segunda-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Terça-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quarta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quinta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00

A carga horária semanal será de 044:00 horas e/ou a mensal de 220:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 12 de Fevereiro de 2020.

  
ERMELTON BASSOTTO PERON  
  
Rosangela Artes  
Assistente de Recursos Humanos  
\_\_\_\_\_  
ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

**Testemunhas**

**Registro de Empregados**

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

15/02/2020

16:56

Ficha.: 13049

13049 - EVANDRO FLAVIANO LIMA

**Empregador**

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA  
 Filial: 314 - PREFEITURA UBA  
 CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio  
 Bairro: CACHOEIRINHA  
 Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG  
 CEP: 31.130-170

**Colaborador**

Data Nascimento: 25/02/1988  
 Naturalidade: Uba - MG  
 Nacionalidade: 010 - Brasileiro  
 Endereço: LUIZ FONTES  
 Complemento: 116 CASA  
 Bairro: 0113 - SOBRADO  
 Municipio: Uba  
 Telefone: 999459337

36.500-034

**Filiação**

Pai: IVAN FERRERA LIMA  
 Mãe: LUCIA RIBEIRO FLAVIANO LIMA

**Documentos**

CTPS/Série/UF: 81871 - 0129 - - MG  
 PIS/PASEP: 134.55880.34.6  
 IDENTIDADE: MG 14749350 SSP MK 29/05/2003  
 TITULO DE ELEITOR: 275 108 166469410264  
 HABILITACAO: 03846979225 AD 18/04/2023

**Historico**

Data Inclusão: 15/02/2020  
 Hora Inclusão: 15:21  
 Nr. Ficha Registro: 000013049  
 Data Admissão: 12/02/2020  
 Cargo: 0181 - MOTORISTA DE ONIBUS I  
 Salário/Cpl. Sal. 2.603,2800 0,0000  
 Período Pagto: M - Mensal  
 % Insalubridade: 0,00  
 % Periculosidade: 0,00  
 Local: 1.1.002.212.001 - PREF UBA CONT III  
 Escala: 0033 - 0700 1100 1212 1700 2a/6a  
 Jornada Trabalho: 07:00 às 12:00 - 13:12 às 17:00  
 DSR: Domingo  
 Data Desligamento: 00/00/0000  
 Data Final do Aviso: 00/00/0000

**Entradas**

Ano Chegada:  
 Tipo Visto:  
 Nr. Carteira RNE:  
 Validade:  
 Nr/Serie Ct. Trab.:  
 Expedição:

**Alterações****Alas**

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial		Novo Cadastro	Ficha nº
12/02/2020	0001	031	PREFEITURA UBA		13049	13049

**rias**

Início Período	Fim Período	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação
----------------	-------------	-------	--------------	------------------	----------

**rgos**

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
12/02/2020	001 ESTR DE CARGOS	0181	MOTORISTA DE ONIBUS E MICROONI	782410	98540	001 salario Admissão

**cais**

Alteração	Novo Local	Descrição
12/02/2020	1.1.002.212.001	PREF UBA CONT III

**cala Horária**

Alteração	Escala/Horário Base	Hor.Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
12/02/2020	0033 0700 1100 1212 1700 2a/6a	44:00	07:20

**lários**

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	% Aumento
12/02/2020	2.603,2800	0,0000	0,00 1 Mensalista	001 salario Admissão	000			0,00000

Rosângela Miranda  
 Assistente Dept.º Pessoal  
 UPO ARTEBRILHO

Evandro Flaviano Lima

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). EVANDRO FLAVIANO LIMA CTPS nº: 81871, série: 0129 MG, CPF: 016.339.356-71, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de MOTORISTA DE ONIBUS E MICROONI, pelo prazo de 45 (QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 27/03/2020, com salário de R\$ 2.603,28 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445, da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Sexta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Sábado	Compensado			
Domingo	DSR			
Segunda-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Terça-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quarta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quinta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00

A carga horária semanal será de 044:00 horas e/ou a mensal de 220:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

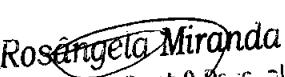
**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 12 de Fevereiro de 2020.

  
EVANDRO FLAVIANO LIMA

  
Rosângela Miranda  
ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

**Testemunhas**

**Registro de Empregados**

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

15/02/2020

16:56

Ficha.: 13040

13040 - LUIZ ANTONIO PEREIRA

**EMPREGADO**

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA  
 Filial: 314 - PREFEITURA UBA  
 CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio  
 Bairro: CACHOEIRINHA  
 Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG  
 CEP: 31.130-170

**Colaborador**

Data Nascimento: 29/01/1961

Naturalidade: Leopoldina - MG

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: JOSE RESENDE BRANDO

Complemento: 690

Bairro: 0026 - BOM PASTOR 36.504-178

Município: Uba

Telefone: 999730014

Data Inclusão: 14/02/2020

Hora Inclusão: 09:41

Nr. Ficha Registro: 000013040

Data Admissão: 10/02/2020

Cargo: 0184 - MOTORISTA ADMINISTRA

Salário/Cpl. Sal. 1.785,8500 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.212.001 - PREF UBA CONT III

Escala: 0033 - 0700 1100 1212 1700 2a/6a

Jornada Trabalho: 07:00 às 12:00 - 13:12 às 17:00

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

**Alterações****Italiais**

Alteração	Empresa	Filial	Nom e Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
10/02/2020	0001	031	PREFEITURA UBA	13040	13040

**Áreas**

Início Período	Fim Período	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação
----------------	-------------	-------	--------------	------------------	----------

**Cargos**

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
10/02/2020	001 ESTR DE CARGOS	0184	MOTORISTA ADMINISTRATIVO	782305	98535	001 salario Admissão

**Locais**

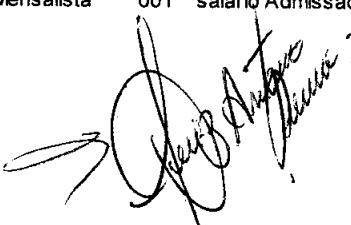
Alteração	Novo Local	Descrição
10/02/2020	1.1.002.212.001	PREF UBA CONT III

**Escala Horária**

Alteração	Escala/Horário Base	Hor. Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
10/02/2020	0033 0700 1100 1212 1700 2a/6a	44:00	07:20

**Salários**

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	% Aumento
10/02/2020	1.785,8500	0,0000	0,00 1 Mensalista	001 salario Admissão	000			0,00000



Rosângela Miranda  
 Assintente Dept. O.P.  
 ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). LUIZ ANTONIO PEREIRA CTPS nº: 19296, série: 623 MG, CPF: 380.850.976-72, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de MOTORISTA ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 25/03/2020, com salário de R\$ 1.785,85 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445, da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Sexta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Sábado	Compensado			
Domingo	DSR			
Segunda-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Terça-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quarta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quinta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00

A carga horária semanal será de 044,00 horas e/ou a mensal de 220,00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 10 de Fevereiro de 2020.

  
LUIZ ANTONIO PEREIRA  
Rosângela Miranda

Assinante Dept. Pessoal

CPC ARTEBRILHO

ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

**Testemunhas**

---

---

## Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

15/02/2020

16:56

Ficha.: 13038

13038 - RAFAEL RODRIGUES

[Redacted]

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA  
 Filial: 314 - PREFEITURA UBA  
 CNPJ: 07.655.416/0001.97

ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio  
 Bairro: CACHOEIRINHA  
 Municipio: 3106200 - Belo Horizonte - MG  
 CEP: 31.130-170

[Redacted]

[Redacted]

Data Nascimento: 10/07/1996

Pai: JOSE CARLOS RODRIGUES

Naturalidade: Uba - MG

Mãe: MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: JOSE ANDRADES DA SILVA

Complemento: 46

Bairro: 0008 - SAO JOAO

36.507-104

Municipio: Uba

Telefone: 999634786

Documentos

CTPS/Série/UF: 50366 - 0164 - - MG

PIS/PASEP: 203.44699.80.8

IDENTIDADE: MG 19234025 SSP MK 13/07/2011

TITULO DE ELEITOR: 275 203 208535920272

HABILITACAO: 06343775578

AD 02/08/2024

[Redacted]

[Redacted]

Data Inclusão: 12/02/2020

Ano Chegada:

Hora Inclusão: 12:02

Tipo Visto:

Nr. Ficha Registro: 000013038

Nr. Carteira RNE:

Data Admissão: 10/02/2020

Validade:

Cargo: 0184 - MOTORISTA ADMINISTRA

Nr/Serie Ct. Trab.:

Salário/Cpl. Sal. 1.785,8500 0,0000

Expedição:

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.212.001 - PREF UBA CONT III

Escala: 0033 - 0700 1100 1212 1700 2a/6a

Jornada Trabalho: 07:00 às 12:00 - 13:12 às 17:00

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

## Alterações

[Redacted]

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial		Novo Cadastro	Ficha nº
10/02/2020	0001	031	PREFEITURA UBA		13038	13038

[Redacted]

Início Período	Fim Período	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação
10/02/2020	001 ESTR DE CARGOS	Cargo	Descrição		

[Redacted]

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
10/02/2020	001 ESTR DE CARGOS	0184	MOTORISTA ADMINISTRATIVO	782305	98535	001 salario Admissão

[Redacted]

Alteração	Novo Local	Descrição
10/02/2020	1.1.002.212.001	PREF UBA CONT III

[Redacted]

Alteraçao	Escala/Horário Base	Hor.Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
10/02/2020	0033 0700 1100 1212 1700 2a/6a	44:00	07:20

[Redacted]

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumento
10/02/2020	1.785,8500	0,0000	0,00 1 Mensalista	001 salario Admissão	000			0,00000

Rosângela Miranda  
 Assinante: Rosângela Pires  
 UF: MG - ARTEBRILHO

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). RAFAEL RODRIGUES CTPS nº: 50366, série: 0164 MG, CPF: 117.862.296-76, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de MOTORISTA ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 25/03/2020, com salário de R\$ 1.785,85 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445, da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Sexta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Sábado	Compensado			
Domingo	DSR			
Segunda-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Terça-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quarta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quinta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00

A carga horária semanal será de 044:00 horas e/ou a mensal de 220:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

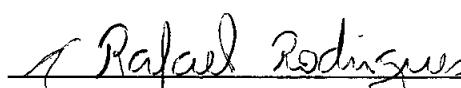
**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

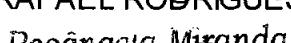
**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

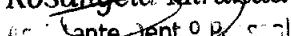
**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 10 de Fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
RAFAEL RODRIGUES

  
\_\_\_\_\_  
ROSÂNGELA MIRANDA

  
\_\_\_\_\_  
ARLINDO DE BRITO

\_\_\_\_\_  
ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

05/02/2020

13:37

Ficha.: 13011

13011 - ELIAS MARCELINO DA SILVA PINTO

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA  
 Filial: 314 - PREFEITURA UBA  
 CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio

Bairro: CACHOEIRINHA

Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG

CEP: 31.130-170

## Colaborador

Data Nascimento: 08/07/1977

Naturalidade: Uba - MG

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: RIO POMBA

Complemento: 211

Bairro: 0117 - solar de uba

36.500-000

Município: Uba

Telefone: 988014781

## Filiação

Pai: HELIO EFIGENIO PINTO

Mãe: MARIA DSA GRACAS M DA SILVA

## Histórico Contratual

Data Inclusão: 04/02/2020

Hora Inclusão: 09:19

Nr. Ficha Registro: 000013011

Data Admissão: 06/02/2020

Cargo: 259 - AUXILIAR DE ENFERMAGE

Salário/Cpl. Sal. 1.042,2900 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.212.001 - PREF UBA CONT III

Escala: 0663 - 0630 1100 1200 1830 12x36 210h

Jornada Trabalho: 06:30 às 11:00 - 12:00 às 18:30

DSR: Sábado

ata Desligamento: 00/00/0000

ata Final do Aviso: 00/00/0000

## Documentos

CTPS/Série/UF: 77980 - 0085 - - MG

PIS/PASEP: 127.62636.34.7

IDENTIDADE: MG 10412290 SSP MC 26/01/2015

TITULO DE ELEITOR: 275 321 128175780281

HABILITACAO:

00/00/0000

## Estrangeiro

Ano Chegada:

Tipo Visto:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

## Alterações

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
06/02/2020	0001	031	PREFEITURA UBA	13011	13011

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
06/02/2020	001 ESTR DE CARGOS	259	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	322230	001	salario Admissão

Alteração	Novo Local	Descrição
06/02/2020	1.1.002.212.001	PREF UBA CONT III

Alteração	Escala/Horário Base	Hor.Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
06/02/2020	0663 0630 1100 1200 1830 12x36 210h	42:00	07:00

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumento
06/02/2020	1.042,2900	0,0000	0,00 1 Mensalista	001 salario Admissão	000	000	000	00000

Rosângela Miranda  
 Presidente Dept.º Pessoal  
 ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

ELIAS MARCELINO S. L. PINTO

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Março, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). ELIAS MARCELINO DA SILVA PINTO CTPS nº: 77980, série: 0085 M3, CPF: 031.771.186-88, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias a contar desta data e a expirar em 21/03/2020, com salário de R\$ 1.042,29 e pagamento mensal, todendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do artigo 446 da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Segunda-feira	06:30	11:00	12:00	18:30
Terça-feira	Folga			
Quarta-feira	08:00	11:00	12:00	18:30
Quinta-feira	08:00			
Sexta-feira	08:30	11:00	12:00	18:30
Sábado	Livre			
Domingo	06:30	11:00	12:00	18:30

A carga horária semanal será de 042,00 horas e/ou a mensal de 210,00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a responsabilidade da EMPREGADORA alterá-la ou prorrogá-la de acordo com as necessidades do serviço.

**PRATICAMENTE NÃO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída não é obrigatória, assim pena da desonra do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como cancelamento da folha grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser excedida em até 22 (vinte e duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59 da CLT. O excesso de trabalho será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA desse instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comunicando-se a assinar qualquer alteração neste aspecto, no curso do contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser revisada por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em desarranjo dos serviços a serem prestados, poderá contratar com EMPREGADOS o trabalho temporário, para locais distintos de sua contratação, por todo o tempo do contrato, caso que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SETIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a exigir o desconto da importância corresponder ao prejuízo, o qual fará com fundamento no artigo 601, coluna 1º, § 2º da CLT ou autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o material de trabalho.

**CLÁUSULA NONA** - O EMPREGADO obriga voluntariamente devolverá o uniforme a EMPREGADORA no final do prazo de contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente na folha de serviço, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo recurso do prazo previsto na cláusula número 10, ou, mediante manifestação por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

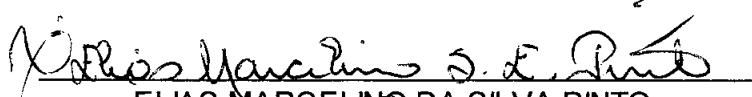
**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

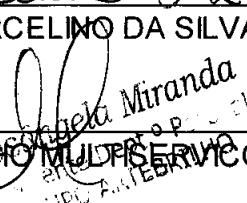
**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 6 de Fevereiro de 2020.

  
ELIAS MARCELINO DA SILVA PINTO

  
ANA PAULA MIRANDA  
ARTEBRICK MULTISERVICOS LTDA

**Testemunhas**

---

---

**Registro de Empregados**

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

17/10/2018  
11:43

Ficha.: 11122

11122 - CLAUDIO MARCIO GOMES

**Empregador**

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA  
 Filial: 314 - PREFEITURA UBA  
 CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio  
 Bairro: CACHOEIRINHA  
 Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG  
 CEP: 31.130-170

**Colaborador**

Data Nascimento: 07/01/1971  
 Naturalidade: Uba - MG  
 Nacionalidade: 010 - Brasileiro  
 Endereço: QUINZE DE NOVEMBRO  
 Complemento: 166 AP 301  
 Bairro: 0002 - CENTRO 36.500-027  
 Municipio: Uba  
 Telefone: 35311714

**Filiação**

Pai: NERO SOARES GOMES  
 Mãe: MARIA STELLA RIBEIRO GOMES

**Histórico Contratual**

Data Inclusão: 02/10/2018  
 Hora Inclusão: 15:03  
 Nr. Ficha Registro: 000011122  
 Data Admissão: 01/10/2018  
 Cargo: 0184 - MOTORISTA ADMINISTRA  
 Salário/Cpl. Sal. 1.708,9600 0,0000  
 Período Pagto: M - Mensal  
 % Insalubridade: 0,00  
 % Periculosidade: 0,00  
 Local: 1.1.002.212.001 - PREFEITURA UBA CONT III  
 Escala: 0033 - 0700 1100 1212 1700 2a/6a  
 Jornada Trabalho: 07:00 às 12:00 - 13:12 às 17:00  
 DSR: Domingo  
 Data Desligamento: 00/00/0000  
 Data Final do Aviso: 00/00/0000

**Documentos**

CTPS/Série/UF: 96615 - 0049 - - MG  
 PIS/PASEP: 123.82808.92.8  
 IDENTIDADE: M 5791354 SSP MK 28/11/1988  
 TITULO DE ELEITOR: 275 186 089139290213  
 HABILITACAO: 1627565538 AE 15/12/2022

**Strangeiro**

Ano Chegada:  
 Tipo Visto:  
 Nr. Carteira RNE:  
 Validade:  
 Nr/Serie Ct. Trab.:  
 Expedição:

**Alterações****Filiais**

Alteração	Empresa	Filial	Nome e Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
01/10/2018	0001	031	PREFEITURA UBA	11122	11122

**Férias**

Início Período	Fim Período	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação

**Cargos**

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
01/10/2018	001 ESTR DE CARGOS	0184	MOTORISTA ADMINISTRATIVO	782305	98535	001 Admissão

**Locais**

Alteração	Novo Local	Descrição
01/10/2018	1.1.002.212.001	PREFEITURA UBA CONT III

**Escala Horária**

Alteração	Escala/Horário Base	Hor.Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
01/10/2018	0033 0700 1100 1212 1700 2a/6a	44:00	07:20

**Salários**

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumento	%
01/10/2018	1.708,9600	0,0000	0,00	1 Mensalista	001	Admissão	000	0,00000	0,00000

*Angela Miranda*  
 Assistente Dept. C Pessoal  
 GRUPO ARTEBRILHO

*X Cláudia Marcio Gomes*

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). CLAUDIO MARCIO GOMES CTPS nº: 96615, série: 0049 MG, CPF: 830.091.246-00, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de MOTORISTA ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 14/11/2018, com salário de R\$ 1.708,96 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445, da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Sexta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Sábado	Compensado			
Domingo	DSR			
Segunda-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Terça-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quarta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quinta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00

A carga horária semanal será de 044:00 horas e/ou a mensal de 220:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

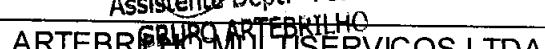
E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 1 de Outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDIO MARCIO GOMES

  
\_\_\_\_\_  
Rosangela Miranda

  
\_\_\_\_\_  
Assistente Dept. de Pessoal

  
\_\_\_\_\_  
ARTEBRIEHO MULTISERVICOS LTDA

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

28/09/2018  
10:56

Ficha.: 11117

11117 - PAULIANO FAUSTINO SOARES RIBEIRO

## Empregador

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA  
 Filial: 314 - PREFEITURA UBA  
 CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio

Bairro: CACHOEIRINHA

Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG

CEP: 31.130-170

## Colaborador

Data Nascimento: 06/11/1981  
 Naturalidade: Uba - MG  
 Nacionalidade: 010 - Brasileiro  
 Endereço: FRANCISCO FEITAL TEIXEIRA  
 Complemento: 15 AP 203  
 Bairro: 0075 - SANTA BERNADETE 36.500-000  
 Município: Uba  
 Telefone: 988211327

Pai: PAULO DE ALMEIDA RIBEIRO

Mãe: TEREZINHA DA CONCECAO SOARES RIBEIRO

## Historico Operacional

Data Inclusão: 26/09/2018  
 Hora Inclusão: 11:42  
 Nr. Ficha Registro: 000011117  
 Data Admissão: 21/09/2018  
 Cargo: 0181 - MOTORISTA DE ONIBUS I  
 Salário/Cpl. Sal. 2.491,1900 0,0000  
 Período Pagto: M - Mensal  
 % Insalubridade: 20,00  
 % Periculosidade: 0,00  
 Local: 1.1.002.212.001 - PREFEITURA UBA CONT III  
 Escala: 0033 - 0700 1100 1212 1700 2a/6a  
 Jornada Trabalho: 07:00 às 12:00 - 13:12 às 17:00  
 DSR: Domingo  
 Data Desligamento: 00/00/0000  
 Data Final do Aviso: 00/00/0000

CTPS/Série/UF: 67263 - 0092 - - MG

PIS/PASEP: 126.09217.34.1

IDENTIDADE: MG 10478909 SSP MC 16/11/1995

TITULO DE ELEITOR: 275 0243 141834950213

HABILITACAO: 01092466745 AD 17/12/2018

## Expedição

Ano Chegada:

Tipo Visto:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

## Alterações

## Itens

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial		Novo Cadastro	Ficha nº
21/09/2018	0001	031	PREFEITURA UBA		11117	11117

## Cargas

Início Periodo	Fim Periodo	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação
Alteração 21/09/2018	Estrutura 001 ESTR DE CARGOS	Cargo 0181	Descrição MOTORISTA DE ONIBUS E MICROONI	CBO2 782410	CBO 98540 Motivo 001 Admissão

## Locais

Alteração	Novo Local	Descrição
21/09/2018	1.1.002.212.001	PREFEITURA UBA CONT III

## Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor.Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
21/09/2018	0033 0700 1100 1212 1700 2a/6a	44:00	07:20

## Salários

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumento %
21/09/2018	2.491,1900	0,0000	0,00 1 Mensalista	001 Admissão	000			0,00000

Rosângela Miranda  
 Assistente de Pessoal  
 GRUPO ARTEBRILHO

Pauliano Faustino Soares Ribeiro

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). PAULIANO FAUSTINO SOARES RIBEIRO CTPS nº: 67263, série: 0092 MG, CPF: 052.528.456-70, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de MOTORISTA DE ONIBUS E MICROONI, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 04/11/2018, com salário de R\$ 2.491,19 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445, da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Sexta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Sábado	Compensado			
Domingo	DSR			
Segunda-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Terça-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quarta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quinta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00

A carga horária semanal será de 044:00 horas e/ou a mensal de 220:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

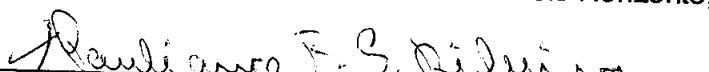
**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 21 de Setembro de 2018.

  
PAULIANO FAUSTINO SOARES RIBEIRO

  
Assistente Administrativa  
ARTEBRILHO MULTISERVICIOS LTDA  
GRUPO ARTEBRILHO

**Testemunhas**

# Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

25/09/2018  
14:14

Ficha.: **11090**

**11090 - ANDRE SINGULANI PEREIRA**

## Empregador

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

Filial: 314 - PREFEITURA UBA

CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio

Bairro: CACHOEIRINHA

Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG

CEP: 31.130-170

## Colaborador

Data Nascimento: 28/05/1980

Naturalidade: Uba - MG

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: ANTONIO G DA ROCHA

Complemento: 112

Bairro: 0093 - SANTA ALICE 36.506-090

Municipio: Uba

Telefone: 998222974

## Filiação

Pai: ARNAUD SEBASTIAO THADEU PEREIRA

Mãe: CARMEN SINGULANI PEREIRA

## Documentos

CTPS/Série/UF: 74199 - 0092 - - MG

PIS/PASEP: 125.96086.34.6

IDENTIDADE: MG 7110017 SSP MK 27/07/2009

TITULO DE ELEITOR: 275 0231 134412100299

HABILITACAO: 00500124108 AE 03/09/2023

## Estrangeiro

Ano Chegada:

Tipo Visto:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

## Histórico Contratual

Data Inclusão: 19/09/2018

Hora Inclusão: 08:35

Nr. Ficha Registro: 000011090

Data Admissão: 11/09/2018

Cargo: 0181 - MOTORISTA DE ONIBUS I

Salário/Cpl. Sal. 2.491,1900 0,0000

Período Pago: M- Mensal

% Insalubridade: 20,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.212.001 - PREFEITURA UBA CONT III

Escala: 0033 - 0700 1100 1212 1700 2a/6a

Jornada Trabalho: 07:00 às 12:00 - 13:12 às 17:00

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

## Alterações

### Filiais

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
11/09/2018	0001	031	PREFEITURA UBA	11090	11090

### Férias

Ínicio Período	Fim Período	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação

### Cargos

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
11/09/2018	001 ESTR DE CARGOS	0181	MOTORISTA DE ONIBUS EMICROONI	782410	98540	001 Admissão

### Locais

Alteração	Novo Local	Descrição
11/09/2018	1.1.002.212.001	PREFEITURA UBA CONT III

### Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor.Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
11/09/2018	0033 0700 1100 1212 1700 2a/6a	44:00	07:20

### Salários

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumento
11/09/2018	2.491,1900	0,0000	0,00 1 Mensalista	001 Admissão	000			0,00000

NOTA: O CADASTRO DE EMPREGADO  
ESTÁ AUTOMATIZADO, SEUS DADOS SÃO  
PROTEGIDOS POR SENHA E  
SÓ PODEM SER ALTERADOS PELA  
ARTE BRILHO MULTISERVICOS LTDA.

Andre Singulani Pereira

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). ANDRE SINGULANI PEREIRA CTPS nº: 74199, série: 0092 MG, CPF: 012.137.556-03, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de MOTORISTA DE ONIBUS E MICROONI, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 25/10/2018, com salário de R\$ 2.491,19 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445, da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Sexta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Sábado	Compensado			
Domingo	DSR			
Segunda-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Terça-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quarta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quinta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00

A carga horária semanal será de 044:00 horas e/ou a mensal de 220:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concorrente (CLT).

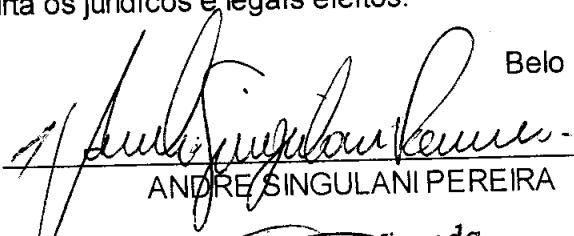
**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

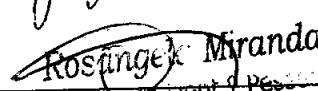
**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 11 de Setembro de 2018.

  
ANDRE SINGULANI PEREIRA

  
Rosangela Miranda  
Assistente Legal / Pessoal  
ARTEBRIHOME SERVIÇOS LTDA  
GRUPO ARTEBRI SERVIÇOS LTDA

**Testemunhas**

# Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

25/09/2018

14:14

Ficha.: **11088**

**11088 - FAUSTO TEIXEIRA DA SILVA**

## Empregador

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

Filial: 314 - PREFEITURA UBA

CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio

Bairro: CACHOEIRINHA

Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG

CEP: 31.130-170

## Colaborador

Data Nascimento: 06/10/1958

Naturalidade: Uba - MG

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: HERMES BOGONHA

Complemento: 6373

Bairro: 0017 - LOURICAL

36.505-036

Municipio: Uba

Telefone: 998074263

## Filiação

Pai: JANUARIO TEIXEIRA DA SILVA SOBRINHO

Mãe: MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA

## Documentos

CTPS/Série/UF: 63299 - 337 - - MG

PIS/PASEP: 106.72621.23.9

IDENTIDADE: M 1726407 SSP MC 00/00/0000

TITULO DE ELEITOR: 275 0122 14337740264

HABILITACAO: 00396068183 D 27/08/2018

## Estrangeiro

Ano Chegada:

Tipo Visto:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

## Histórico Contratual

Data Inclusão: 19/09/2018

Hora Inclusão: 08:11

Nr. Ficha Registro: 000011088

Data Admissão: 11/09/2018

Cargo: 0181 - MOTORISTA DE ONIBUS I

Salário/Cpl. Sal. 2.491,1900 0,0000

Período Pagto: M- Mensal

% Insalubridade: 20,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.212.001 - PREFEITURA UBA CONT III

Escala: 0033 - 0700 1100 1212 1700 2a/6a

Jornada Trabalho: 07:00 às 12:00 - 13:12 às 17:00

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

## Alterações

### Filiais

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
11/09/2018	0001	031	PREFEITURA UBA	11088	11088

### Férias

Início Periodo	Fim Periodo	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação

### Cargos

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
11/09/2018	001 ESTR DE CARGOS	0181	MOTORISTA DE ONIBUS E MICROONI	782410	98540	001 Admissão

### Locais

Alteração	Novo Local	Descrição
11/09/2018	1.1.002.212.001	PREFEITURA UBA CONT III

### Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor. Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
11/09/2018	0033 0700 1100 1212 1700 2a/6a	44:00	07:20

### Salários

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumento
11/09/2018	2.491,1900	0,0000	0,00	1 Mensalista	001	Admissão	000	0,00000

*Rosângela Miranda*  
Assistente ,sept.º Pessoal  
GRUPO ARTEBRILHO

*A Gente Faz o Melhor*

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). FAUSTO TEIXEIRA DA SILVA CTPS nº: 63299, série: 337 MG, CPF: 328.660.466-68, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de MOTORISTA DE ONIBUS E MICROONI, pelo prazo de 45 (QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 25/10/2018, com salário de R\$ 2.491,19 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445, da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Sexta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Sábado	Compensado			
Domingo	DSR			
Segunda-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Terça-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quarta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quinta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00

A carga horária semanal será de 044:00 horas e/ou a mensal de 220:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

PARÁGRAFO QUARTO - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

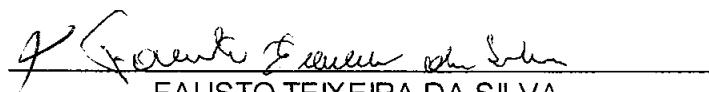
PARÁGRAFO QUINTO - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 11 de Setembro de 2018.

  
FAUSTO TEIXEIRA DA SILVA

  
Rosângela Miranda  
Assistente - Dept. Pessoal  
ARTEBRILHOR~~GRUPO ARTEBRILHOR~~ SERVIÇOS LTDA

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Registro de Empregados**

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

25/09/2018  
14:24

Ficha.: 11068

11068 - ANTONIO DOMINGOS XIMENES TRINDADE

**Empregador**

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

Filial: 314 - PREFEITURA UBA

CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio

Bairro: CACHOEIRINHA

Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG

CEP: 31.130-170

**Colaborador**

Data Nascimento: 21/09/1969

Naturalidade: Piracuruca - PI

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: VIOLETA

Complemento: 56

Bairro: 0086 - RESIDENCIAL PAULINO FE 36.503-066

Município: Uba

Telefone: 999366109

**Filiação**

Pai: LUCIMAR VERAS TRINDADE

Mãe: MARIA LUZA XIMENES TRINDADE

**Documentos**

CTPS/Série/UF: 35280 - 00008 - - PI

PIS/PASEP: 123.75025.48.4

IDENTIDADE: 366445807 SSP PI 14/06/1999

TITULO DE ELEITOR: 275 0105 219990820141

HABILITACAO: 02518547779 AD 24/10/2022

**Estrangeiro**

Ano Chegada:

Tipo Visto:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

**Histórico Contratual**

Data Inclusão: 17/09/2018

Hora Inclusão: 13:34

Nr. Ficha Registro: 000011068

Data Admissão: 11/09/2018

Cargo: 0184 - MOTORISTA ADMINISTRA

Salário/Cpl. Sal. 1.708,9600 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 20,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.212.001 - PREFEITURA UBA CONT III

Escala: 0033 - 0700 1100 1212 1700 2a/6a

Jornada Trabalho: 07:00 às 12:00 - 13:12 às 17:00

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

**Alterações****Filiais**

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
11/09/2018	0001	031	PREFEITURA UBA	11068	11068

**Férias**

Início Período	Fim Período	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação
----------------	-------------	-------	--------------	------------------	----------

**Cargos**

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
11/09/2018	001 ESTR DE CARGOS	0184	MOTORISTA ADMINISTRATIVO	782305	98535	001 Admissão

**Locais**

Alteração	Novo Local	Descrição
11/09/2018	1.1.002.212.001	PREFEITURA UBA CONT III

**Escala Horária**

Alteração	Escala/Horário Base	Hor. Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
11/09/2018	0033 0700 1100 1212 1700 2a/6a	44:00	07:20

**Salários**

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumento %
11/09/2018	1.708,9600	0,0000	0,00 1 Mensalista	001 Admissão	000			0,00000

Rosângela Miranda  
Assistente Jefe.º Pessoal  
GRUPO ARTEBRILHO

Antonio Domingos Ximenes Trindade

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). ANTONIO DOMINGOS XIMENDES TRINDADE CTPS nº: 35280, série: 00008 PI, CPF: 353.752.483-87, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de MOTORISTA ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 25/10/2018, com salário de R\$ 1.708,96 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445,da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Sexta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Sábado	Compensado			
Domingo	DSR			
Segunda-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Terça-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quarta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quinta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00

A carga horária semanal será de 044:00 horas e/ou a mensal de 220:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

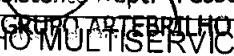
E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 11 de Setembro de 2018.

  
ANTONIO DOMINGOS XIMENDES TRINDADE



Assistente Executivo Pessoal

  
ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

**Testemunhas**

**Registro de Empregados**

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

25/09/2018

14:14

Ficha: 11066

11066 - CELIO FERREIRA VIDAL JUNIOR

**Empregador**

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

Filial: 314 - PREFEITURA UBA

CNPJ: 07.655.416/0001-97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio

Bairro: CACHOEIRINHA

Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG

CEP: 31.130-170

**Colaborador**

Data Nascimento: 05/01/1984

Naturalidade: Uba - MG

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: LUIZINHA PACHECO

Complemento: 08

Bairro: 0017 - LOURICAL

36.500-000

Município: Uba

Telefone: 984661158

**Filiação**

Pai: CELIO FERREIRA VIDAL

Mãe: NEUZA MARIA CARDOSO VIDAL

**Documentos**

CTPS/Série/UF: 4662341 - 0040 - - MG

PIS/PASEP: 129.05378.34.6

IDENTIDADE: MG 10800889 SSP MK 21/06/1996

TITULO DE ELEITOR: 275 0245 141834530264

HABILITACAO: 03175950176 E 22/09/2022

**Estrangeiro**

Ano Chegada:

Tipo Visto:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

**Histórico Contratual**

Data Inclusão: 17/09/2018

Hora Inclusão: 13:06

Nr. Ficha Registro: 000011066

Data Admissão: 11/09/2018

Cargo: 0181 - MOTORISTA DE ONIBUS I

Salário/Cpl. Sal. 2.491,1900 0,0000

Período Pago: M - Mensal

% Insalubridade: 20,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.212.001 - PREFEITURA UBA CONT III

Escala: 0033 - 0700 1100 1212 1700 2a/6a

Jornada Trabalho: 07:00 às 12:00 - 13:12 às 17:00

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

**Alterações****Filiais**

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
11/09/2018	0001	031.	PREFEITURA UBA	11066	11066

**Férias**

Início Período	Fim Período	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação

**Cargos**

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
11/09/2018	001 ESTR DE CARGOS	0181	MOTORISTA DE ONIBUS E MICROONI	782410	98540	001 Admissão

**Locais**

Alteração	Novo Local	Descrição
11/09/2018	1.1.002.212.001	PREFEITURA UBA CONT III

**Escala Horária**

Alteração	Escala/Horário Base	Hor.Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
11/09/2018	0033 0700 1100 1212 1700 2a/6a	44:00	07:20

**Salários**

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumento %
11/09/2018	2.491,1900	0,0000	0,00	1 Mensalista	001	Admissão	000	0,00000

Rosângela Miranda  
Assistente , septº Pessoal  
GRUPO ARTEBRILHO

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). CELIO FERREIRA VIDAL JUNIOR CTPS nº: 4662341, série: 0040 MG, CPF: 054.574.996-42, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de MOTORISTA DE ONIBUS E MICROONI, pelo prazo de 45 (QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 25/10/2018, com salário de R\$ 2.491,19 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445, da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Sexta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Sábado	Compensado			
Domingo	DSR			
Segunda-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Terça-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quarta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quinta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00

A carga horária semanal será de 044:00 horas e/ou a mensal de 220:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 11 de Setembro de 2018.

  
CELIO FERREIRA VIDAL JUNIOR

  
Rosângela Miranda

Assistente - Dept. de Pessoal

ARTEBRILHOMAIS SERVIÇOS LTDA  
GRUPO ARTEBRILHOS

**Testemunhas**

# Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

25/09/2018  
14:14

Ficha.: 11065

11065 - ROBERTO SILVA LACERDA

**Empregador**

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

Filial: 314 - PREFEITURA UBA

CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio

Bairro: CACHOEIRINHA

Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG

CEP: 31.130-170

**Colaborador**

Data Nascimento: 09/10/1973

Naturalidade: Uba - MG

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: ARTHUR CORREA

Complemento: 145

Bairro: 0077 - SANTA EDWIGES II 36.500-000

Municipio: Uba

Telefone: 984954114

**Filiação**

Pai: THEOFILO FIRMO DE LACERDA

Mãe: ROSALINA PINTO DE LACERDA

**Documentos**

CTPS/Série/UF: 19912 - 0129 - MG

PIS/PASEP: 130.86630.34.4

IDENTIDADE: MG 5599838 SSP MK 02/05/1995

TITULO DE ELEITOR: 275 0351 097584230213

HABILITACAO: 01128232111 E 21/01/2020

**Estrangeiro**

Ano Chegada:

Tipo Visto:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

**Histórico Contratual**

Data Inclusão: 17/09/2018

Hora Inclusão: 08:49

Nr. Ficha Registro: 000011065

Data Admissão: 11/09/2018

Cargo: 0181 - MOTORISTA DE ONIBUS I

Salário/Cpl. Sal. 2.491,1900 0,0000

Período Pagto: M- Mensal

% Insalubridade: 20,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.212.001 - PREFEITURA UBA CONT III

Escala: 0033 - 0700 1100 1212 1700 2a/6a

Jornada Trabalho: 07:00 às 12:00 - 13:12 às 17:00

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

**Alterações****Filiais**

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
11/09/2018	0001	031	PREFEITURA UBA	11065	11065

**Férias**

Início Período	Fim Período	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação

**Cargos**

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
11/09/2018	001 ESTR DE CARGOS	0181	MOTORISTA DE ONIBUS E MICROONI	782410	98540	001 Admissão

**Locais**

Alteração	Novo Local	Descrição
11/09/2018	1.1.002.212.001	PREFEITURA UBA CONT III

**Escala Horária**

Alteração	Escala/Horário Base	Hor.Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
11/09/2018	0033 0700 1100 1212 1700 2a/6a	44:00	07:20

**Salários**

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumento %
11/09/2018	2.491,1900	0,0000	0,00 1 Mensalista	001 Admissão	000			0,00000

Rosângela Miranda  
Assistente dept.º Pessoal  
GRUPO ARTEBRILHO

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). ROBERTO SILVA LACERDA CTPS nº: 19912, série: 0129 MG, CPF: 830.078.226-53, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de MOTORISTA DE ONIBUS E MICROONI, pelo prazo de 45 (QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 25/10/2018, com salário de R\$ 2.491,19 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445,da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Sexta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Sábado	Compensado			
Domingo	DSR			
Segunda-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Terça-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quarta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quinta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00

A carga horária semanal será de 044:00 horas e/ou a mensal de 220:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

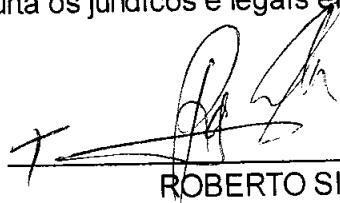
**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 11 de Setembro de 2018.



ROBERTO SILVA LACERDA

Rosângela Miranda

Assistente dept. c Pessoal

ARTEBRILHAGEM MATERIAIS SERVIÇOS LTDA

**Testemunhas**

---

---

**Registro de Empregados**

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

25/09/2018

14:24

Ficha.: **11064****11064 - MILTON CEZAR VAZ****Empregador**

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA  
 Filial: 314 - PREFEITURA UBA  
 CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio  
 Bairro: CACHOEIRINHA  
 Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG  
 CEP: 31.130-170

**Colaborador**

Data Nascimento: 23/11/1969

Naturalidade: Uba - MG

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: BAHIA

Complemento: 29

Bairro: 0042 - CHIQUITO GAZOLA 36.506-106

Município: Uba

Telefone: 984057166

**Filiação**

Pai: MILTON VAZ DA SILVA

Mãe: MARIA ESTELA CORBELLIVAZ

**Documentos**

CTPS/Série/UF: 1643445 - 0060 - - MG

PIS/PASEP: 123.80109.80.1

IDENTIDADE: M 5590253 SSP MK 12/08/1988

TITULO DE ELEITOR: 275 0159 81851880205

HABILITACAO: 01785684655 D 24/01/2021

**histórico Contratual**

Data Inclusão: 17/09/2018

Hora Inclusão: 08:39

Nr. Ficha Registro: 000011064

Data Admissão: 11/09/2018

Cargo: 0184 - MOTORISTA ADMINISTRA

Salário/Cpl. Sal. 1.708,9600 0,0000

Período Pagto: M- Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.212.001 - PREFEITURA UBA CONT III

Escala: 0033 - 0700 1100 1212 1700 2a/6a

Jornada Trabalho: 07:00 às 12:00 - 13:12 às 17:00

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

**Estrangeiro**

Ano Chegada:

Tipo Visto:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

**Alterações****liais**

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
11/09/2018	0001	031	PREFEITURA UBA	11064	11064

**érias**

Inicio Período	Fim Período	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação

**cargos**

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
11/09/2018	001 ESTR DE CARGOS	0184	MOTORISTA ADMINISTRATIVO	782305	98535	001 Admissão

**ocais**

Alteração	Novo Local	Descrição
11/09/2018	1.1.002.212.001	PREFEITURA UBA CONT III

**escala Horária**

Alteração	Escala/Horário Base	Hor.Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
11/09/2018	0033 0700 1100 1212 1700 2a/6a	44:00	07:20

**salários**

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumento	%
11/09/2018	1.708,9600	0,0000	0,00	1 Mensalista	001	Admissão	000	0,00000	0,00000

*Rosângela Miranda*  
*Assistente dept.º Pessoal*  
**GRUPO ARTEBRILHO**

*Milton Cesar Vaz*

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). MILTON CEZAR VAZ CTPS nº: 1643445, série: 0060 MG, CPF: 699.511.956-87, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de MOTORISTA ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 25/10/2018, com salário de R\$ 1.708,96 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445,da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Sexta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Sábado	Compensado			
Domingo	DSR			
Segunda-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Terça-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quarta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quinta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00

A carga horária semanal será de 044:00 horas e/ou a mensal de 220:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

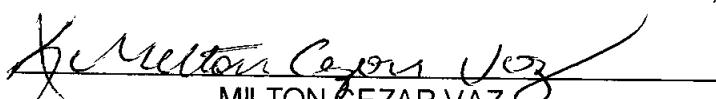
**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

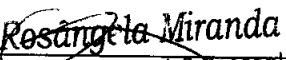
**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 11 de Setembro de 2018.

  
MILTON CEZAR VAZ

  
Rosângela Miranda  
Presidente de Pessoal  
ARTEBRAZIL SERVIÇOS LTDA  
GRUPO ARTEBRAZIL

**Testemunhas**

# Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

25/09/2018  
14:24

Ficha.: **11063**

**11063 - JOSE MARIA NATALINO**

## Empregador

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA  
Filial: 314 - PREFEITURA UBA

CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio

Bairro: CACHOEIRINHA

Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG

CEP: 31.130-170

## Colaborador

Data Nascimento: 28/06/1974

Naturalidade: Uba - MG

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: ROMAO CASAL

Complemento: 85

Bairro: 0084 - SANTO ANTONIO

36.500-000

Municipio: Uba

Telefone: 999223468

## Filiação

Pai: ELI NATALINO

Mãe: MARIA CONCECAO NATALINO

## Histórico Contratual

Data Inclusão: 17/09/2018

Hora Inclusão: 08:31

Nr. Ficha Registro: 000011063

Data Admissão: 11/09/2018

Cargo: 0184 - MOTORISTA ADMINISTRA

Salário/Cpl. Sal. 1.708,9600 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 20,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.212.001 - PREFEITURA UBA CONT III

Escala: 0033 - 0700 1100 1212 1700 2a/6a

Jornada Trabalho: 07:00 às 12:00 - 13:12 às 17:00

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

## Documentos

CTPS/Série/UF: 26441 - 0058 - - MG

PIS/PASEP: 123.86413.92.8

IDENTIDADE: MG 6525014 SSP M 00/00/0000

TITULO DE ELEITOR: 275 0201 146340330272

HABILITACAO: 02116063941

AD 10/11/2019

## Estrangeiro

Ano Chegada:

Tipo Visto:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

## Alterações

### Filiais

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
11/09/2018	0001	031	PREFEITURA UBA	11063	11063

### Férias

Início Período	Fim Período	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação
----------------	-------------	-------	--------------	------------------	----------

### Cargos

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
11/09/2018	001 ESTR DE CARGOS	0184	MOTORISTA ADMINISTRATIVO	782305	98535	001 Admissão

### Locais

Alteração	Novo Local	Descrição
11/09/2018	1.1.002.212.001	PREFEITURA UBA CONT III

### Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor.Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
11/09/2018	0033 0700 1100 1212 1700 2a/6a	44:00	07:20

### Salários

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumento
11/09/2018	1.708,9600	0,0000	0,00 1 Mensalista	001 Admissão	000			0,00000

*Rosângela Miranda*  
Assistente Dept. Pessoal  
GRUPO ARTEBRILHO

*Jose Maria Natalino*

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). JOSE MARIA NATALINO CTPS nº: 26441, série: 0058 MG, CPF: 874.088.056-72, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de MOTORISTA ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 25/10/2018, com salário de R\$ 1.708,96 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445, da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Sexta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Sábado	Compensado			
Domingo	DSR			
Segunda-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Terça-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quarta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quinta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00

A carga horária semanal será de 044:00 horas e/ou a mensal de 220:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

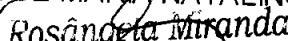
**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 11 de Setembro de 2018.

  
JOSE MARIA NATALINO

  
Rosângela Miranda

Assistente dept.º Pessoal

GRUPO ARTEBRILHO

ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

**Testemunhas**

**Registro de Empregados**

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

25/09/2018  
14:14

Ficha.: 11062

11062 - JONAIR LOPES DE FARIA

**Empregador**

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA  
 Filial: 314 - PREFEITURA UBA  
 CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio

Bairro: CACHOEIRINHA

Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG

CEP: 31.130-170

**Colaborador**

Data Nascimento: 29/12/1988

Naturalidade: Uba - MG

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: CARLOS DE MELO

Complemento: SN

Bairro: 0090 - PATRIMONIO BOA VISTA 36.509-973

Municipio: Uba

Telefone: 999981186

**Filiação**

Pai: JONAS LOPES DE FARIA

Mãe: MARIA ALVES DE FARIA

**Documentos**

CTPS/Série/UF: 12609 - 0147 - - MG

PIS/PASEP: 134.15190.34.9

IDENTIDADE: MG 15426677 SSP MK 00/00/0000

TITULO DE ELEITOR: 275 0044 163351730221

HABILITACAO: 04892279780

AD 05/10/2022

**Estrangeiro**

Ano Chegada:

Tipo Visto:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

**Histórico Contratual**

Data Inclusão: 17/09/2018

Hora Inclusão: 08:21

Nr. Ficha Registro: 000011062

Data Admissão: 11/09/2018

Cargo: 0181 - MOTORISTA DE ONIBUS I

Salário/Cpl. Sal. 2.491,1900 0,0000

Período Pago: M - Mensal

% Insalubridade: 20,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.212.001 - PREFEITURA UBA CONT III

Escala: 0033 - 0700 1100 1212 1700 2a/6a

Jornada Trabalho: 07:00 às 12:00 - 13:12 às 17:00

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

**Alterações****Filiais**

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
11/09/2018	0001	031	PREFEITURA UBA	11062	11062

**Férias**

Início Período	Fim Período	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação
Cargos					

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
11/09/2018	001 ESTR DE CARGOS	0181	MOTORISTA DE ONIBUS E MICROONI	782410	98540	001 Admissão

**Locais**

Alteração	Novo Local	Descrição
11/09/2018	1.1.002.212.001	PREFEITURA UBA CONT III

**Escala Horária**

Alteração	Escala/Horário Base	Hor. Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
11/09/2018	0033 0700 1100 1212 1700 2a/6a	44:00	07:20

**Salários**

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumento %
11/09/2018	2.491,1900	0,0000	0,00 1 Mensalista	001 Admissão	000			0,00000

Rosângela Miranda  
 Assistente Lept.º Pessoal  
 GRUPO ARTEBRILHO

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). JONAIR LOPES DE FARIA CTPS nº: 12609, série: 0147 MG, CPF: 084.668.656-24, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de MOTORISTA DE ONIBUS E MICROONI, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 25/10/2018, com salário de R\$ 2.491,19 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445, da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Sexta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Sábado	Compensado			
Domingo	DSR			
Segunda-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Terça-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quarta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quinta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00

A carga horária semanal será de 044:00 horas e/ou a mensal de 220:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

PARÁGRAFO QUARTO - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

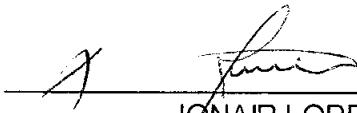
PARÁGRAFO QUINTO - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

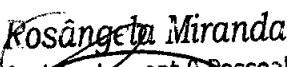
PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 11 de Setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
JONAIR LOPEZ DE FARIA

  
\_\_\_\_\_  
Rosângela Miranda  
Assistente dept. Pessoal

  
\_\_\_\_\_  
ARTEBRIL GRUPO ARTEBRIL SERVIÇOS LTDA

Testemunhas

# Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

25/09/2018

14:24

Ficha.: 11057

11057 - EDSON CRUZ FILHO

**Empregador**

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA  
 Filial: 314 - PREFEITURA UBA  
 CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio

Bairro: CACHOEIRINHA

Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG

CEP: 31.130-170

**Colaborador**

Data Nascimento: 04/11/1954

Naturalidade: Uba - MG

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: ANTONIO CARLOS CAIAFFA

Complemento: 170

Bairro: 0074 - PRIMAVERA

36.505-182

Município: Uba

Telefone: 999221901

**Filiação**

Pai: EDSON CRUZ

Mãe: MARIA DA APARECIDA CRUZ

**Histórico Contratual**

Data Inclusão: 17/09/2018

Hora Inclusão: 07:16

Nr. Ficha Registro: 000011057

Data Admissão: 11/09/2018

Cargo: 0184 - MOTORISTA ADMINISTRA

Salário/Cpl. Sal. 1.708,9600 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.212.001 - PREFEITURA UBA CONT III

Escala: 0033 - 0700 1100 1212 1700 2a/6a

Jornada Trabalho: 07:00 às 12:00 - 13:12 às 17:00

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

**Documentos**

CTPS/Série/UF: 32287 - 436 - MG

PIS/PASEP: 106.18031.07.0

IDENTIDADE: M 3232396 SSP MK 00/00/0000

TITULO DE ELEITOR: 275 0136 014342800248

HABILITACAO: 00950310202

C 15/10/2019

**Estrangeiro**

Ano Chegada:

Tipo Visto:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

**Alterações**

liais

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
11/09/2018	0001	031	PREFEITURA UBA	11057	11057

árias

Início Período	Fim Período	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação
Alteração 11/09/2018	Estrutura 001 ESTR DE CARGOS	Cargo 0184	Descrição MOTORISTA ADMINISTRATIVO	CBO2 782305	CBO 98535 Motivo 001 Admissão

ocais

Alteração	Novo Local	Descrição
11/09/2018	1.1.002.212.001	PREFEITURA UBA CONT III

Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor. Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
11/09/2018	0033 0700 1100 1212 1700 2a/6a	44:00	07:20

Salários

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	%
11/09/2018	1.708,9600	0,0000	0,00 1 Mensalista	001 Admissão	000 0,00000

*Rosângela Miranda*  
 Assistente Dept. Pessoal  
 GRUPO ARTEBRILHO

*EDSON CRUZ FILHO*

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). EDSON CRUZ FILHO CTPS nº: 32287, série: 436 MG, CPF: 902.694.038-68, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de MOTORISTA ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 25/10/2018, com salário de R\$ 1.708,96 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445, da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Sexta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Sábado	Compensado			
Domingo	DSR			
Segunda-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Terça-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quarta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quinta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00

A carga horária semanal será de 044:00 horas e/ou a mensal de 220:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

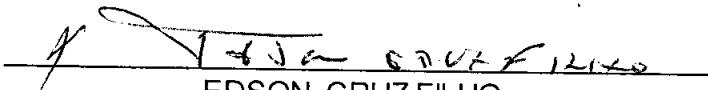
**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

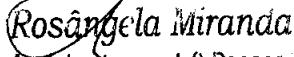
**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 11 de Setembro de 2018.

  
EDSON CRUZ FILHO

  
Rosângela Miranda

Assistente Executiva Pessoal

ARTEBRILHO MULTI SERVIÇOS LTDA

**Testemunhas**

# Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

25/09/2018

14:14

Ficha.: **11056**

**11056 - MARCIO ROBERTO DIAS**

## Empregador

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

Filial: 314 - PREFEITURA UBA

CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio

Bairro: CACHOEIRINHA

Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG

CEP: 31.130-170

## Colaborador

Data Nascimento: 27/11/1974

Naturalidade: Uba - MG

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: ISMAEL OLIVEIRA

Complemento: 148

Bairro: 0075 - SANTA BERNADETE 36.502-168

Município: Uba

Telefone: 999134928

## Filiação

Pai: ARI REGINALDO DIAS

Mãe: MARIA HELENA DE SOUZA DIAS

## Documentos

CTPS/Série/Uf: 19718 - 0068 - - MG

PIS/PASEP: 124.53990.22.7

IDENTIDADE: M 7194986 SSP MC 27/11/1974

TITULO DE ELEITOR: 275 0080 97583470221

HABILITACAO: 01865578285 AD 07/01/2021

## Estrangeiro

Ano Chegada:

Tipo Visto:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

## Histórico Contratual

Data Inclusão: 14/09/2018

Hora Inclusão: 16:29

Nr. Ficha Registro: 000011056

Data Admissão: 11/09/2018

Cargo: 0184 - MOTORISTA ADMINISTRA

Salário/Cpl. Sal. 1.708,9600 0,0000

Período Pago: M - Mensal

% Insalubridade: 20,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.212.001 - PREFEITURA UBA CONT III

Escala: 0033 - 0700 1100 1212 1700 2a/6a

Jornada Trabalho: 07:00 às 12:00 - 13:12 às 17:00

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

## Alterações

### Filiais

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
11/09/2018	0001	031	PREFEITURA UBA	11056	11056

### Férias

Início Período	Fim Período	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação
----------------	-------------	-------	--------------	------------------	----------

### Cargos

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
11/09/2018	001 ESTR DE CARGOS	0184	MOTORISTA ADMINISTRATIVO	782305	98535	001 Admissão

### Locais

Alteração	Novo Local	Descrição
11/09/2018	1.1.002.212.001	PREFEITURA UBA CONT III

### Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor. Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
11/09/2018	0033 0700 1100 1212 1700 2a/6a	44:00	07:20

### Salários

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumento
11/09/2018	1.708,9600	0,0000	0,00	1 Mensalista	001	Admissão	000	0,00000

*Rosângela Miranda*  
Assistente dept.º Pessoal  
GRUPO ARTEBRILHO

*+ Mano Relato 2022*

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). MARCIO ROBERTO DIAS CTPS nº: 19718, série: 0068 MG, CPF: 029.413.986-94, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de MOTORISTA ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 25/10/2018, com salário de R\$ 1.708,96 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445, da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Sexta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Sábado	Compensado			
Domingo	DSR			
Segunda-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Terça-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quarta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quinta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00

A carga horária semanal será de 044:00 horas e/ou a mensal de 220:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescissório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 11 de Setembro de 2018.



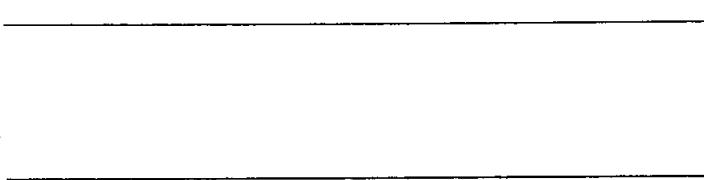
MARCIO ROBERTO DIAS



Rosângela Miranda  
Assistente de Pessoal

  
ARTEBRILHOLAR SERVIÇOS LTDA

**Testemunhas**





# Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

25/09/2018

14:14

Ficha.: **11055**

**11055 - MARCOS REGINALDO DIAS**

## Empregador

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

Filial: 314 - PREFEITURA UBA

CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio

Bairro: CACHOEIRINHA

Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG

CEP: 31.130-170

## Colaborador

Data Nascimento: 17/09/1976

Naturalidade: Uba - MG

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: ISMAEL OLIVEIRA

Complemento: 37 CASA FUNDOS

Bairro: 0075 - SANTA BERBNADETE 36.502-168

Município: Uba

Telefone: 999795414

## Filiação

Pai: ARI REGINALDO DIAS

Mãe: MARIA HELENA DE SOUZA DIAS

## Documentos

CTPS/Série/UF: 5442586 - 0050 - - MG

PIS/PASEP: 124.54010.64.1

IDENTIDADE: MG 7194989 SSP MC 19/07/1995

TITULO DE ELEITOR: 275 0220 119253100213

HABILITACAO: 00736008360 AD 21/03/2021

## Histórico Contratual

Data Inclusão: 14/09/2018

Hora Inclusão: 16:06

Nr. Ficha Registro: 000011055

Data Admissão: 11/09/2018

Cargo: 0181 - MOTORISTA DE ONIBUS I

Salário/Cpl. Sal. 2.491,1900 0,0000

Período Pagto: M- Mensal

% Insalubridade: 20,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.212.001 - PREFEITURA UBA CONT III

Escala: 0033 - 0700 1100 1212 1700 2a/6a

Jornada Trabalho: 07:00 às 12:00 - 13:12 às 17:00

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

## Estrangeiro

Ano Chegada:

Tipo Visto:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

## Alterações

### Filiais

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
11/09/2018	0001	031	PREFEITURA UBA	11055	11055

### Férias

Início Período	Fim Período	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação
Cargos					

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
11/09/2018	001 ESTR DE CARGOS	0181	MOTORISTA DE ONIBUS E MICROONI	782410	98540	001 Admissão

### Locais

Alteração	Novo Local	Descrição
11/09/2018	1.1.002.212.001	PREFEITURA UBA CONT III

### Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor.Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
11/09/2018	0033 0700 1100 1212 1700 2a/6a	44:00	07:20

### Salários

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumento %
11/09/2018	2.491,1900	0,0000	0,00	1 Mensalista	001	Admissão	000	0,00000

*Rosângela Miranda*  
Assistente de Pessoal  
GRUPO ARTEBRILHO

*Marcos Reginaldo Dias*

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). MARCOS REGINALDO DIAS CTPS nº: 5442586, série: 0050 MG, CPF: 036.639.476-29, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de MOTORISTA DE ONIBUS E MICROONI, pelo prazo de 45 (QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 25/10/2018, com salário de R\$ 2.491,19 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445,da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Sexta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Sábado	Compensado			
Domingo	DSR			
Segunda-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Terça-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quarta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quinta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00

A carga horária semanal será de 044:00 horas e/ou a mensal de 220:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

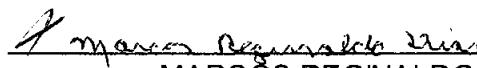
**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 11 de Setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS REGINALDO DIAS

  
\_\_\_\_\_  
Rosângela Miranda  
Assistente - sept.º Personal  
ARTEBRILHO MUL TI SERVIÇOS LTDA  
GRUPO ARTEBRILHO

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

# Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

25/09/2018  
14:14

Ficha.: **11054**

**11054 - RICARDO BORGES KELMER**

## Empregador

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

Filial: 314 - PREFEITURA UBA

CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio

Bairro: CACHOERINHA

Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG

CEP: 31.130-170

## Colaborador

Data Nascimento: 10/09/1964

Naturalidade: Juiz de Fora - MG

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: JOSE AZEVEDO

Complemento: 86

Bairro: 0050 - XANGRILA

36.505-116

Município: Uba

Telefone: 999151379

## Filiação

Pai: JOSE ADILSON KELMER

Mãe: ANA MARIA BORGES KELMER

## Histórico Contratual

Data Inclusão: 14/09/2018

Hora Inclusão: 15:51

Nr. Ficha Registro: 000011054

Data Admissão: 11/09/2018

Cargo: 0184 - MOTORISTA ADMINISTRA

Salário/Cpl. Sal. 1.708,9600 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.212.001 - PREFEITURA UBA CONT III

Escala: 0033 - 0700 1100 1212 1700 2a/6a

Jornada Trabalho: 07:00 às 12:00 - 13:12 às 17:00

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

## Documentos

CTPS/Série/UF: 75315 - 020 - - MG

PIS/PASEP: 122.34992.11.9

IDENTIDADE: M3273724 SSP MK 09/01/1984

TITULO DE ELEITOR: 275 0088 10064570256

HABILITACAO: 03498818210 B 05/02/2020

## Estrangeiro

Ano Chegada:

Tipo Visto:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

## Alterações

### Filiais

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
11/09/2018	0001	031	PREFEITURA UBA	11054	11054

### Férias

Cargos	Inicio Periodo	Fim Periodo	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação
	Alteração	Estrutura		Cargo	Descrição	

11/09/2018	001	ESTR DE CARGOS	0184	MOTORISTA ADMINISTRATIVO	CBO2	CBO	Motivo
					782305	98535	001 Admissão

### Locais

Alteração	Novo Local	Descrição
11/09/2018	1.1.002.212.001	PREFEITURA UBA CONT III

### Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor.Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
11/09/2018	0033 0700 1100 1212 1700 2a/6a	44:00	07:20

### Salários

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumento	%
11/09/2018	1.708,9600	0,0000	0,00	1 Mensalista	001	Admissão	000	0,00000	0,00000

Rosângela Miranda  
Assistente de Recursos Humanos  
GRUPO ARTEBRILHO  
Divisão de Recursos Humanos

Ricardo Borges Kelmer

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). RICARDO BORGES KELMER CTPS nº: 75315, série: 020 MG, CPF: 530.069.416-91, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de MOTORISTA ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 25/10/2018, com salário de R\$ 1.708,96 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445, da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Sexta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Sábado	Compensado			
Domingo	DSR			
Segunda-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Terça-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quarta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quinta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00

A carga horária semanal será de 044:00 horas e/ou a mensal de 220:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

PARÁGRAFO QUARTO - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

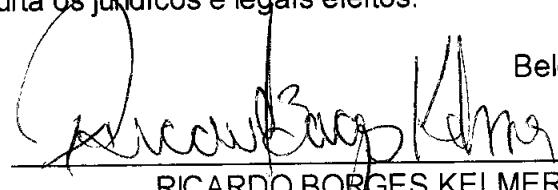
PARÁGRAFO QUINTO - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 11 de Setembro de 2018.



RICARDO BORGES KELMER

Rosângela Miranda  
Assistente Legal Pessoal  
ARTEBRASIL MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA

#### Testemunhas

**Registro de Empregados**

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

25/09/2018  
14:14

Ficha.: 11053

**11053 - ITAMAR DE SOUZA MATIAS****Empregador**

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

Filial: 314 - PREFEITURA UBA

CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio

Bairro: CACHOEIRINHA

Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG

CEP: 31.130-170

**Colaborador**

Data Nascimento: 22/06/1975

Naturalidade: Uba - MG

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: CORONEL JULIO SOARES

Complemento: 847

Bairro: 0089 - VITORIA

36.500-051

Municipio: Uba

Telefone: 999383534

**Filiacão**

Pai: ELISIO DE SOUZA MATIAS

Mãe: ELIANE APARECIDA BRAGA

**Documentos**

CTPS/Série/UF: 4462 - 0068 - - MG

PIS/PASEP: 181.94836.02.1

IDENTIDADE: MG 6627994 SSP 07/11/2011

TITULO DE ELEITOR: 275 0044 97566550213

HABILITACAO: 01162654649

D 06/08/2023

**Histórico Contratual**

Data Inclusão: 14/09/2018

Hora Inclusão: 15:32

Nr. Ficha Registro: 000011053

Data Admissão: 11/09/2018

Cargo: 0184 - MOTORISTA ADMINISTRA

Salário/Cpl. Sal. 1.708,9600 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.212.001 - PREFEITURA UBA CONT III

Escala: 0033 - 0700 1100 1212 1700 2a/6a

Jornada Trabalho: 07:00 às 12:00 - 13:12 às 17:00

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

**Estrangeiro**

Ano Chegada:

Tipo Visto:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

**Alterações****Filiais**

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
11/09/2018	0001	031	PREFEITURA UBA	11053	11053

**Férias**

Inicio Período	Fim Período	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação

**Cargos**

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
11/09/2018	001 ESTR DE CARGOS	0184	MOTORISTA ADMINISTRATIVO	782305	98535	001 Admissão

**Locais**

Alteração	Novo Local	Descrição
11/09/2018	1.1.002.212.001	PREFEITURA UBA CONT III

**Escala Horária**

Alteração	Escala/Horário Base	Hor. Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
11/09/2018	0033 0700 1100 1212 1700 2a/6a	44:00	07:20

**Salários**

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumento
11/09/2018	1.708,9600	0,0000	0,00	1 Mensalista	001	Admissão	000	0,00000

Rosangela Miranda  
Assistente dept.º Pessoal  
GRUPO ARTEBRILHO

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). ITAMAR DE SOUZA MATIAS CTPS nº: 4462, série: 0068 MG, CPF: 032.028.156-60, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de MOTORISTA ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 25/10/2018, com salário de R\$ 1.708,96 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445, da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Sexta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Sábado		Compensado		
Domingo		DSR		
Segunda-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Terça-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quarta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00
Quinta-feira	07:00	12:00	13:12	17:00

A carga horária semanal será de 044:00 horas e/ou a mensal de 220:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

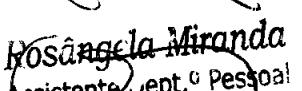
**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 11 de Setembro de 2018.

  
ITAMAR DE SOUZA MATIAS

  
Rosângela Miranda  
Assistente de Pessoal

  
ARTEBRIL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

**Testemunhas**

**Registro de Empregados**

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

25/09/2018  
16:55

Ficha.: 11023

**11023 - GISLAINE APARECIDA NERI BASTOS****Empregador**

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA

Filial: 314 - PREFEITURA UBA

CNPJ: 07.655.416/0001.97

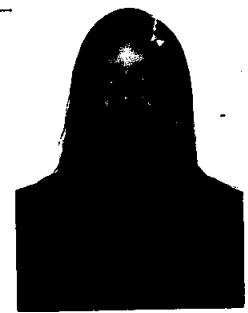
Ativid. CNAE Fiscal: 8121400

Endereço: Primeiro de Maio

Bairro: CACHOEIRINHA

Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG

CEP: 31.130-170

**Cooperador**

Data Nascimento: 22/10/1977

Naturalidade: Uba - MG

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO

Complemento: 1157

Bairro: 0064 - JOSE PIRES LUZ 36.506-316

Município: Uba

Telefone: 988953653

**Filiação**

Pai: JESUS NERI

Mãe: MARIA MADALENA DE LIMA NERI

**Documentos**

CTPS/Série/UF: 58110 - 0092 - - MG

PIS/PASEP: 169.11764.01.8

IDENTIDADE: MG 10493025 SSP MC 00/00/0000

TITULO DE ELEITOR: 275 0290 115030620205

HABILITACAO: 00/00/0000

**Estrangeiro**

Ano Chegada:

Tipo Visto:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

**Histórico Contratual**

Data Inclusão: 13/09/2018

Hora Inclusão: 14:16

Nr. Ficha Registro: 000011023

Data Admissão: 11/09/2018

Cargo: 259 - AUXILIAR DE ENFERMAGE

Salário/Cpl. Sal. 997,4000 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 20,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.212.001 - PREFEITURA UBA CONT III

Escala: 0664 - 0700 1130 1230 1900 12x36 210h

Jornada Trabalho: 07:00 às 11:30 - 12:30 às 19:00

DSR: Sábado

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

**Alterações****Filiais**

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
11/09/2018	0001	031	PREFEITURA UBA	11023	11023

**Férias**

Início Periodo	Fim Período	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação

**Cargos**

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
11/09/2018	001 ESTR DE CARGOS	259	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	322230	001	Admissão

**Locais**

Alteração	Novo Local	Descrição
11/09/2018	1.1.002.212.001	PREFEITURA UBA CONT III

**Escala Horária**

Alteração	Escala/Horário Base	Hor.Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
11/09/2018	0664 0700 1130 1230 1900 12x36 210h	42:00	07:00

**Salários**

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumento
11/09/2018	997,4000	0,0000	0,00 1 Mensalista	001 Admissão	000			0,00000

Rosângela Miranda  
Assistente Mktº Pessoal  
ARTEBRILHO

X gislaine Ap. Neri Bastos

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). GISLAINE APARECIDA NERI BASTOS CTPS nº: 58110, série: 0092 MG, CPF: 050.590.756-99, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, pelo prazo de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, a contar desta data e a expirar em 25/10/2018, com salário de R\$ 997,40 e pagamento mensal, podendo o presente contrato ser prorrogado até 90 (noventa) dias nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 445,da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Segunda-feira	07:00	11:30	12:30	19:00
Terça-feira	Folga			
Quarta-feira	07:00	11:30	12:30	19:00
Quinta-feira	Folga			
Sexta-feira	07:00	11:30	12:30	19:00
Sábado	DSR			
Domingo	07:00	11:30	12:30	19:00

A carga horária semanal será de 042:00 horas e/ou a mensal de 210:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoricamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

PARÁGRAFO QUARTO - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 11 de Setembro de 2018.

GISLAINE AP. NERI BASTOS  
GISLAINE APARECIDA NERI BASTOS

Rosângela Miranda

Auxiliar , adjt.º Pessoal

ARTEBRILHOMULTSERVICIOS LTDA

Testemunhas

**Registro de Empregados**

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

03/07/2018  
19:15

Ficha.: 10608

10608 - FELIPE HENRIQUE FLAUSINO

**Dados da Empresa**

Razão Social: ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA  
 Filial: 288 - PREFEITURA UBA  
 CNPJ: 07.655.416/0001.97

Ativid. CNAE Fiscal: 7830200

Endereço: Primeiro de Maio

Bairro: CACHOEIRINHA

Município: 3106200 - Belo Horizonte - MG

CEP: 31.130-130

Data Nascimento: 05/02/1981

Naturalidade: Uba - MG

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Endereço: JUSCELINO KUBSTICKER

Complemento: 2380 AP 101

Bairro: 0006 - SANTANA

36.507-330

Município: Uba

Telefone: 999434992

**Filiação**

Pai:

Mãe: MARIA GORETTE FLAUSINO

**Documentos**

CTPS/Série/UF: 5163520 - 0040 - - MG

PIS/PASEP: 126.20600.34.2

IDENTIDADE: MG 12645899 SSP MC 00/00/0000

TITULO DE ELEITOR: 275 0218 131145770213

HABILITACAO: 03234012170 E 25/05/2022

**Motodosselos**

Data Inclusão: 29/06/2018

Hora Inclusão: 08:28

Nr. Ficha Registro: 000010608

Data Admissão: 18/06/2018

Cargo: 260 - CUIDADOR SOCIAL

Salário/Cpl. Sal. 1.552,7400 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.1.002.198.012 - PREF UBA - CASA DA JUVENTUDE

Escala: 0004 - 0800 1200 1312 1800 2a/6a

Jornada Trabalho: 08:00 às 12:00 - 13:12 às 18:00

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

**Estrangeiro**

Ano Chegada:

Tipo Visto:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

**Alterações****Italias**

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
18/06/2018	0001	028	PREFEITURA UBA	10608	10608

**érias**

Início Período	Fim Período	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação
18/06/2018	001	ESTR DE CARGOS	260	CUIDADOR SOCIAL	CBO2 516220 CBO 001 Motivo Admissão

**cargos**

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
18/06/2018	001	ESTR DE CARGOS	260	CUIDADOR SOCIAL	516220	001 Admissão

**ocais**

Alteração	Novo Local	Descrição
18/06/2018	1.1.002.198.012	PREF UBA - CASA DA JUVENTUDE

**scala Horária**

Alteração	Escala/Horário Base	Hor.Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
18/06/2018	0004 0800 1200 1312 1800 2a/6a	44:00	07:20

**alários**

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumento %
18/06/2018	1.552,7400	0,0000	0,00 1 Mensalista	001 Admissão	000			0,00000

Rosangela Miranda  
 CI: MG 9.028.895  
 Assist. Depto Pessoal



## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.655.416/0001-97, sediada à Rua Primeiro de Maio, 131, Bairro CACHOEIRINHA, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada EMPREGADORA e o(a) Sr(a). FELIPE HENRIQUE FLAUSINO CTPS nº: 5163520, série: 0040 MG, CPF: 052.639.176-60, doravante denominado EMPREGADO, celebram entre si o presente contrato de Trabalho, nos seguintes e precisos termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O EMPREGADO é contratado a título de experiência, para exercer na EMPREGADORA o cargo de CUIDADOR SOCIAL, pelo prazo de 30 ( TRINTA ) dias, a contar desta data e a expirar em 17/07/2018, com salário de R\$ 1.552,74 e pagamento mensal, renovando-se automaticamente até o limite de 90 (noventa)dias, nos termos do paragrafo único, do art.445 CLT, caso não haja manifestação expressa em contrário das partes envolvidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O horário de trabalho do EMPREGADO será executado, inicialmente, de:

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Segunda-feira	08:00	12:00	13:12	18:00
Terça-feira	08:00	12:00	13:12	18:00
Quarta-feira	08:00	12:00	13:12	18:00
Quinta-feira	08:00	12:00	13:12	18:00
Sexta-feira	08:00	12:00	13:12	18:00
Sábado	Compensado			
Domingo	DSR			

A carga horária semanal será de 044:00 horas e/ou a mensal de 220:00 horas, já incluídas nestas os RRS's, com a possibilidade da EMPREGADORA alterá-lo ou prorrogá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto mecânico, eletrônico ou manual com horários de entrada e saída será obrigatória, sob pena de desconto do dia respectivo e reflexos nos RSR's, bem como caracterização da falta grave em caso de reincidência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho extraordinário é, em regra, vedado. Em caso de necessidade operacional, sempre delimitado pela EMPREGADORA, a jornada descrita na cláusula segunda poderá ser acrescida em até 02 (duas) horas diárias, ante a limitação prevista no artigo 59, da CLT. O excesso de labor será compensado ou quitado de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O EMPREGADO é contratado para trabalhar em qualquer turno ou horário a critério da EMPREGADORA, comprometendo-se a acatar qualquer alteração neste aspecto, no curso de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada prevista na cláusula segunda deste instrumento contratual poderá ser reduzida por necessidade operacional, o que ensejará o pagamento de salário no valor proporcional às horas efetivamente laboradas, conforme os termos do artigo 58-A, da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem prestados, poderá transferir o EMPREGADO, a qualquer tempo, para local distinto de sua contratação, por toda a extensão do Estado em que houver contratos ativos, obrigando-se o EMPREGADO a executar atribuições compatíveis com sua condição funcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 462 da CLT ou através de autorização do EMPREGADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMPREGADORA fornecerá ao EMPREGADO, por sua conveniência, o uniforme de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO obrigatoriamente devolverá o uniforme à EMPREGADORA ao final do presente contrato. A EMPREGADORA, inclusive, poderá descontar o valor correspondente no acerto rescisório, caso o EMPREGADO não cumpra esta exigência dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo decurso do prazo previsto na cláusula primeira ou por livre expressão de vontade manifestada por qualquer das partes envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a rescisão ocorra dentro do prazo previsto na cláusula primeira, a parte que ensejou causa à ruptura contratual arcará com indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o final do contrato, nos exatos termos dos artigos 479 e 480, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo determinado na cláusula primeira e continuando a vigorar o presente contrato, o mesmo passará para prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais condições contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após a alteração do contrato para a modalidade indeterminada, conforme previsto no parágrafo anterior, o contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 477, da CLT, ou em havendo justo motivo provocado por qualquer das partes, conforme artigos 482 e 483, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes estabelecem a criação de um BANCO DE HORAS, onde serão lançadas todas as eventuais horas extraordinárias realizadas pelo EMPREGADO, além das compensações, folgas ou descontos a serem promovidos pela EMPREGADORA, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.601/98, Decreto nº. 2.490/98 e §5º, do artigo 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras positivas existentes no BANCO DE HORAS poderão ser compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada laboral em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de compensação de que trata a cláusula acima, será considerada a proporção de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada (1x1).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o saldo de crédito e débitos lançados no BANCO DE HORAS fica à disposição do EMPREGADO junto ao setor de Recursos Humanos da Unidade em que esteja vinculado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas que não forem compensadas no período de 06 (seis) meses, a partir de sua realização, serão remuneradas com o adicional previsto na legislação concernente (CLT).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse da EMPREGADORA e, no momento em que melhor lhe convier, o total ou parte das horas extras existentes no BANCO poderão ser remuneradas em folha de pagamento, acrescidas do adicional previsto na CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o desligamento do EMPREGADO, as horas positivas (à crédito do EMPREGADO) existentes no BANCO DE HORAS serão quitadas em conjunto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidas do adicional legal. As horas negativas (à crédito da EMPREGADORA) serão descontadas no mesmo instrumento rescisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual previsão sobre BANCO DE HORAS em convenção ou acordo coletivo prevalecerá sobre a cláusula e parágrafos em evidência.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Trabalho em duas vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 18 de Junho de 2018.



FELIPE HENRIQUE FLAUSINO

Rosângela Miranda  
CR. MG. 9.028.895  
ARTEBRILHO MULTIMÍDIA LTDA

**Testemunhas**